



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício nº 020/2017 - SMG.

1.14  
CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo nº 02074317  
Data 06/06/17  
Horário 14h  
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 06 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 20/2017, da vereadora Lene Teixeira Sousa, encaminhamos anexo cópia do processo administrativo nº 008.076.2017/02316 – Dispensa 007/2017, que versa sobre a contratação da empresa Libertas e Associados Ltda.

Conforme informações repassadas pela Controladoria Geral, não há como encaminhar cópia dos empenhos totais e parciais e das notas fiscais relativo a esse contrato, uma vez que o objeto do contrato ainda não foi concluído, portanto, não houve pagamento dos serviços.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Nilson Teixeira de Moraes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

*Encaminha para*  
*06/06/17*  
*ABR*

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga  
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1

**DISPENSA**  
**00007/2017**  
**PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO**

**AP / SMF**

008.076.2017/02316

13/03/2017 - 09.54.20

053 004 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU  
SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
 Av. Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Cep 35.160-011  
 CNPJ: 19.876.424/0001-42

**REQUERIMENTO**  
**008.076.2017/02316**  
 13/03/2017 09:54:20

Assunto: 53 / 4 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU - SERVIÇOS

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF/CNPJ: Insc. Municipal: 0 SOLS:

Para: DEPTO DE SUPRIMENTO

**ENDEREÇOS / INFORMAÇÕES**

Endereço Rua/Av.: N.º Compl. Apto. CEP.: 0

Bairro.: Cidade.: UF:

Telefone.: Celular.:

Email.:

Endereço Rua/Av.: CEP.:

Bairro.: Cidade.: UF:

Telefone.: Celular.:

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Ano / Tipo Licitação / Nº : 2017/01/00007

Documentos:

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Data 13/03/2017 Assin. Requerente: \_\_\_\_\_

AP3111 M109326



**RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 008.076.2017/02316 de 13/03/2017 09:54:20**

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Inscr. Municipal: 0

Assunto: 53 / 4 PEDIDO DE COMPRA DE MATERIAL - DESU - SERVIÇOS

Informações Complementares:

Declaro estar ciente que a não veracidade ou omissão de informações, a falta parcial ou total de documentos necessários para análise do processo, implicará no indeferimento do mesmo.

Para: DEPTO DE SUPRIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS



DISP 09/17

NR. REQUISIÇÃO: 12822017 TIPO REQUISIÇÃO: NORMAL DATA: 22/02/2017 NR. COTAÇÃO: 668

ORGANOGRAMA 2.7.1 - GABINETE DA SMA - GAD  
PROJETO ATIVIDADE: 2023 - MANUTENÇÃO DA SMA  
SUB-GRUPO: 84 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
SUB-NATUREZA: 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS  
FONTE: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
DET. FONTE: 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS

NOME SOLICITANTE: SMA

OBSERVAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE PARA INSTITUIÇÃO DO RPPS.

COD	PRODUTO/ DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	U.M	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
35169	ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DO RPPS DO MUNICÍPIO - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIASOCIAL- RPPS EXISTENTE NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA EMISSÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL, ABRANGENDO ANÁLISE E TRATAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS DA BASE CADASTRAL DO MUNICÍPIO, ESTUDO ESTATÍSTICO DETALHADO, ESTIMATIVAS DE CUSTOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ATUARIAL NTA, ELABORAÇÃO DO DRAA OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ASSIM COMO TODO O NECESSÁRIO PARA A EFETIVA ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA NATUREZA.	1,00	20170108	339039	SERVICO	R\$ 6.200,000	R\$ 6.200,0000

TOTAL ESTIMADO DO EXERCÍCIO: 6.200,000 TOTAL GERAL: 6.200,00

APROVAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS ASSINATURA DO DESU/DEFS

Régis Carlos José Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração  
0341-3522-5

Assinatura do DESU/DEFS

DECLARO PARAR TODOS OS FINS DE DIREITO QUE ESTA DESPESA TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E COMPATIBILIDADE CCM O PPA E LDO. EM CUMPRIMENTO AO ART. 16 DA LRF

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEOR/JUCOF

 J. S.M.F. U.S.P. C.S.C. O.P.A. P. U.M. 22/02/2017	VALOR TOTAL DA COTAÇÃO: 6.200,00 em 22/02/2017 em 22/02/2017 em 22/02/2017 em 22/02/2017
---	---

RECEBIDO NO DEOR/SEPLAD  
Data: 23/02/17  
10.10.5469.1. 16:14

RM BURMOS / DESU  
em 22/02/17 VL. 30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - TERMO DE REFERÊNCIA -

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade iminente de implantação do "Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município - IPAPREV", sendo que o objeto deste processo constitui um dos pré-requisitos para a concretização da referida implantação. O atual cenário, demonstra que os cofres públicos não têm mais capacidade de suportar as despesas geradas com as complementações de salários dos servidores inativos.

#### 3. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos consistirão em emissão do relatório da avaliação atuarial inicial, abrangendo análise e tratamento das inconsistências da base cadastral do Município, estudo estatístico detalhado, estimativas de custos, elaboração de demonstrativos das projeções atuariais previstas nas Legislações pertinentes, elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA, elaboração do DRAA, obedecidas as exigências das Legislações pertinentes, assim como todo o necessário para a efetiva atualização dos serviços desta natureza.

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades:

DO CONTRATANTE:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000

35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## DO CONTRATADA:

- a) Orientar a Licitante Vencedora quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Licitante Vencedora e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Licitante Vencedora esteja em dia com suas obrigações.

## 5. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$6.200,00.

## 6. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

## 7. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do contrato, e terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos mesmos.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

Ipatinga, 13 de março de 2017.

Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração



Zimbra

m129224@ipatinga.mg.gov.br

± Font size -

---

## RES: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial

---

**De :** Thiago Fernandes - RTM Consultores Associados <thiago@rtmconsultoria.com.br>  
**Assunto :** RES: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial  
**Para :** 'Regis Carlos Jose Oliveira' <m129224@ipatinga.mg.gov.br>

Thu Feb 16 2017 09:33:41

 1 anexo

Prezado Sr. Régis Carlos José Oliveira,

Em atendimento a vossa solicitação, encaminho em anexo proposta para realização de Avaliação Atuarial inicial, com o intuito de criação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipatinga.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Fernandes  
Consultor Atuarial  
Atuário MIBA nº 100.002  
(31) 98644-9455 / 99442-0073  
(31) 2510-6544

-----Mensagem original-----

De: Regis Carlos Jose Oliveira [mailto:m129224@ipatinga.mg.gov.br]  
Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2017 09:52  
Para: thiago@rtmconsultoria.com.br  
Assunto: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial

Sr. Thiago,

Solicitamos cotação de Atualização de Avaliação Atuarial realizada pela CAIXA, referente a implementação de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipatinga. Informamos que, caso haja interesse na prestação do serviço, a Avaliação Atuarial encontra-se disponível no prédio da Administração do Município.

Att.,  
Régis Carlos José Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



**PROPOSTA ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA - AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017 - IPATINGA.pdf**  
924 KB

---



**rtm**  
consultores associados

**AO  
MUNICÍPIO DE IPATINGA**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE  
AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**BELO HORIZONTE | FEVEREIRO DE 2017**

O Conteúdo desta proposta destina-se exclusivamente a esta organização, não devendo ser divulgado nem duplicado, usado ou revelado, no todo ou em parte, para qualquer propósito que não seja o de avaliação do mesmo ou para acompanhamento do projeto.



## 1. INTRODUÇÃO

A RTM Consultores Associados tem por objetivo levar à sociedade dos Estados e Municípios brasileiros o que existe de mais avançado em termos de inteligência e *know how* aplicado à Previdência dos servidores públicos.

Tendo uma ampla gama de serviços especializados e ênfase na responsabilidade social, a RTM Consultores Associados empenha-se em levar aos RPPS o que há de mais avançado em termos de Gestão Previdenciária.

Porém, o mais importante é que a nossa perspectiva começa a partir da observação das características únicas dos RPPS, com uma compreensão clara dos aspectos sociais, econômicos e políticos de cada Município.

A RTM Consultores Associados conduz sua gestão orientada e motivada por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- Responsabilidade e comprometimento;
- Solidariedade;
- Qualidade, competência, excelência, criatividade e profissionalismo;
- Ética, honestidade e integridade;
- Transparência;
- Cidadania e democracia.

## 2. APRESENTAÇÃO

Somos um grupo de consultores multidisciplinares com amplos conhecimentos em Gestão Previdenciária e podemos oferecer ao seu Regime Próprio de Previdência Social serviços altamente especializados em assessoria atuarial, contábil, jurídica e gestão administrativa.

Os consultores da RTM Consultores Associados possuem excelência na realização dos seguintes trabalhos, sem a estes se limitarem:

- Criação, Reestruturação, Organização e Gestão de Regimes Próprios de



Previdência Social;

- Avaliação Atuarial e Estatística de Planos de Previdência dos servidores públicos;
- Projeções Atuariais;
- Modelagem de Sistemas de Previdência dos servidores públicos;
- Auditorias Atuariais;
- Elaboração de Planos de Benefícios e Planos de Custeio;
- Cursos, seminários, palestras e encontros no âmbito das atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- Análise da rentabilidade e formulação da Política de investimentos;
- Relatórios de Gestão Previdenciária (Passivos X Ativos);
- Gestão Previdenciária.

O foco desta proposta de trabalho abrange o desenvolvimento de metodologias de avaliação de riscos e, desta forma, estabelecer mecanismos de controles internos para melhor gerenciar os riscos inerentes às atividades dos Regimes Próprios de Previdência Social para que possam viabilizar o cumprimento de seu Plano de Benefícios.

### **3. OBJETO DA PROPOSTA**

Os trabalhos de Assessoria e Gestão Atuarial objetos desta proposta serão desenvolvidos envolvendo:

#### **I. AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL 2017**

- a) Coleta dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, conforme layout a ser disponibilizado;
- b) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos



- servidores ativos titulares efetivos, aposentados e pensionistas;
- c) Correção de todos os campos inconsistentes, em trabalho conjunto com o Regime Próprio de Previdência Social;
  - d) Emissão de crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.
  - e) Assessoria Orçamentário e Financeira, dentro do contexto atuarial;
  - f) Realização de Avaliação Atuarial do exercício de 2017 objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado;
  - g) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
  - h) Elaboração de Nota Técnica Atuarial, caso não possua ou necessite de alteração;
  - i) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas Previdenciárias;
  - j) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) no site do Ministério da Previdência Social (MPS);
  - k) Descrição de toda a legislação utilizada para realização do Cálculo Atuarial;
  - l) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionista, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultados do custo previdenciário;
  - m) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
  - n) Cálculo das Reservas matemáticas com descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
  - o) Parecer atuarial que discorrerá sobre atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião dos técnicos responsáveis, a melhor forma de financiamento do custo



- previdenciário;
- p) Verificação do déficit técnico do fundo, informando qual o valor e de que forma deve ser amortizado;
- q) Estabelecer Plano de Custeio para exercício seguinte.

#### **4. METODOLOGIA**

A metodologia de desenvolvimento do serviço é baseada em sistema de cooperação com o cliente, uma vez que, os dados necessários para realização do estudo técnico atuarial, são levantados pelo o cliente.

A RTM Consultores Associados disponibiliza para os seus clientes as ferramentas necessárias para o levantamento das informações técnicas necessárias da seguinte forma:

- ✓ Manual de Formatação do Banco de dados referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- ✓ Planilha para preenchimento da despesa realizada com os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade que deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS.
- ✓ Planilha para preenchimento das aplicações financeiras no exercício, para que possa ser aferida a meta atuarial.

#### **5. EQUIPE TÉCNICA**

A RTM Consultores Associados possui técnicos qualificados na Gestão Pública, com uma equipe multidisciplinar como manda a boa técnica, e possui experiência atestada para efetivar esta prestação de serviço técnico especializado.



- ✓ **Pedro Antônio Moreira** – Graduado em **Administração de Empresas, Contabilidade e Ciências Atuariais**, possui Especialização em **Atuária, Mercado Financeiro e Investimentos**.
  
- ✓ **Thiago Costa Fernandes** – Graduado em **Ciências Atuariais** pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, possui **Especialização em Mercado de Capitais de Derivativos** pelo IEC-PUC Minas.

## **6. DO PREÇO**

Os serviços de Avaliação Atuarial descritos no escopo desta proposta estão orçados em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, aqui incluída uma visita ao RPPS para discussão e apresentação dos resultados.

## **7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO**

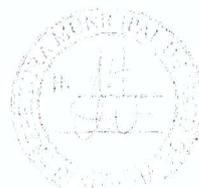
A Avaliação Atuarial e o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial serão executados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos dados solicitados.

## **8. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito à vista após o envio da nota fiscal por parte da RTM Consultores Associados.

## **9. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

A empresa se responsabiliza pelo pagamento dos tributos que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora propostos. Fica claro que no preço final proposto estão incluídos todos os encargos e obrigações dele decorrentes.



Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de 90 (noventa) dias a partir da data de seu envio.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2017.

  
**Thiago Costa Fernandes**

Consultor Atuarial

MIBA nº 100.002

Tel.: (31) 98644-9455 / 99442-0073

(31) 2510-6544

e-mail: [thiago@rtmconsultoria.com.br](mailto:thiago@rtmconsultoria.com.br)

**RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME**  
**CNPJ.: 22.911.238/0001-01**



Zimbra

m129224@ipatinga.mg.gov.br

± Font size ±

---

## RES: Reitera solicitação cotação atualização de avaliação atuarial

---

**De :** marialuiza@libertas-mg.com.br

Tue Feb 14 2017 14:41:29

**Assunto :** RES: Reitera solicitação cotação atualização de avaliação atuarial

1 anexo

**Para :** 'Regis Carlos Jose Oliveira' <m129224@ipatinga.mg.gov.br>

Boa tarde, Regis,

Segue anexo orçamento de prestação de serviços solicitada, referente à elaboração de estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Município de Ipatinga, por meio da emissão do relatório da Avaliação Atuarial Inicial.

Aguardo retorno, estando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Maria Luiza

-----Mensagem original-----

De: Regis Carlos Jose Oliveira [mailto:m129224@ipatinga.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2017 14:08

Para: marialuiza@libertas-mg.com.br

Assunto: Reitera solicitação cotação atualização de avaliação atuarial

Sra. Maria Luiza,

Reiteramos a solicitação de cotação de Atualização de Avaliação Atuarial realizada pela CAIXA, referente a implementação de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipatinga.

Informamos que, caso haja interesse na prestação do serviço, a Avaliação Atuarial encontra-se disponível no prédio da Administração do Município.

Att.,

Régis Carlos José Oliveira

Secretário Municipal de Administração



**Orçamento est. viab. Avaliação Atuarial Inicial\_Ipatinga\_14.02.2017.pdf**

641 KB

---

**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**

**Razão Social:** Libertas & Associados Ltda.

**Endereço:** Av. Luiz Paulo Franco, 500 – 13º andar – Belvedere – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.320-570

**CNPJ:** 04.820.885/0001-26

**Inscrição Municipal:** 171.205.0017

**Inscrição Estadual:** Isento

**Telefone:** (31) 3264-0482 / 3264-0602

**Fax:** (31) 3264-0482 / 3264-0602

Ao

**Sr. Regis Carlos José de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Administração**

Prezado Senhor,

**O grupo Libertas – 20 anos de mercado e mais de trezentos Municípios já atendidos** - sente-se honrado com esta consulta. Segundo a consulente: o objeto que ora se pretende contratar é a prestação de serviço técnico para a realização da Avaliação Atuarial 2017.

A rigor, o grupo Libertas, apresenta-se como um dos mais atestados em Finanças Públicas em todo o Brasil. Para esta prestação de serviço especializada, iremos disponibilizar uma **equipe multidisciplinar e atestada**.

## 1. O PRODUTO

Antes de apresentar o orçamento, nos permita falar um pouco do produto Previdência Pública Plena. Ele foi desenvolvido com o propósito de disponibilizar aos gestores públicos uma solução para a questão previdenciária do seu Município.

A expertise adquirida pela Libertas & Associados, por meio de sua equipe multidisciplinar de técnicos, atuando diretamente com a Prefeitura Municipal na implantação de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, por intermédios de estudos de viabilidade para implantação do RPPS, modelagem atuarial, definição do plano de benefícios, elaboração da estrutura jurídica e organizacional e planejamento financeiro.

**O sucesso da parceria do grupo Libertas com as Entidades de Direito Público Interno está alicerçado na seriedade e comprometimento com uma prestação de serviço diferenciada e séria**, que pode ser traduzida pelo quadro de clientes, que segue destacado no item 5.

O produto Previdência Pública Plena contempla os serviços de Estudo de Viabilidade, Avaliação Atuarial, Assessoria Técnico-Jurídica e Organizacional e o Planejamento Financeiro, essenciais para a estruturação e perenidade de um Regime Próprio de Previdência frente às exigências legais.

## 2. A EQUIPE

A Libertas & Associados, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, possui técnicos qualificados na Gestão Pública, com equipe multidisciplinar – Advogados, Atuário, Economistas, Administradores e Contadores – como manda a boa técnica, e têm experiência atestada para efetivar esta prestação de serviço técnico especializado.

A equipe será supervisionada nos aspectos econômicos pelo Profº de MBA de Finanças do IBMEC, **Miguel Augusto Barbosa Dianese** e comporão nossa equipe:

1. **Miguel Augusto Barbosa Dianese** – Mestre em Administração Financeira, consultor em Administração Pública, Professor de Pós Graduação e MBA em Governança Corporativa (IBMEC) - Análise de Investimentos e Financiamentos, Processos Decisórios e Governança Corporativa, pós Graduado em Controle Externo pelo TCE/MG, pós-graduado em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas, Professor de cursos de curta duração do IBMEC (Empresas Familiares), ex-assessor pela Libertas à Presidência da Assembléia Legislativa de MG, assessorou a Subcomissão de Transporte sobre Trilhos Metropolitanos (SUBTRIM) do Congresso Nacional (2.009/2.010) e parecerista.
2. **Daniela Moraes Malta** – advogada, parecerista, com experiência em Direito Previdenciário;
3. **Débora Drumond Guimarães Souto Dianese** – administradora de empresas e contadora, pós graduada em Controladoria pela PUC/MG, pós-graduada em Controle Externo pelo TCE/MG;
4. **Dogmar Batista de Souza** – advogado, parecerista, com experiência em licitações e contratos;
5. **Elane Cristina Ribeiro** – advogada;
6. **Fernando de Oliveira Resende** – advogado, parecerista, com experiência em licitações e contratos;
7. **Janine Rodrigues Oliveira Costa** – contadora/auditora, parecerista, com experiência comprovada em Administração Pública;
8. **Kátia Vieira da Silva** – contadora/auditora, parecerista, com experiência comprovada em Administração Pública;
9. **Maria Helena Rocha de Oliveira** – economista e contabilista com mais de 30 anos de experiência em administração pública;
10. **Maria Luiza Silveira Borges** – atuária, pós graduada (MBA) em Finanças pelo IBMEC, com experiência em Previdência;
11. **Wilza Mendes da Cunha** – advogada, pós graduada em Direito Público pela ANAMAGIS e em Direito Administrativo pelo Centro de Estudos da Área Jurídica Federal. Experiência atestada em licitações e contratos, parecerista.

## 3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

O trabalho consistirá no serviço técnico destinado à elaboração de estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no Município de Ipatinga, por meio da emissão do relatório da Avaliação Atuarial Inicial, na qual serão considerados e apresentados todos os itens relacionados abaixo, no caso de constatada a viabilidade.

- Análise e tratamento das inconsistências da base cadastral encaminhada pelo Município no layout solicitado, desde que atenda os dados mínimos dos servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas necessários para efetivar a avaliação.

- Estudo estatístico detalhado do grupo de participantes, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário.
- Seleção de premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados.
- Seleção de benefícios a serem concedidos pelo plano aos participantes do RPPS.
- Seleção das hipóteses financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização e demais mecanismos de dimensionamento dos compromissos do RPPS.
- Estimativa dos custos atuais do sistema de previdência do ente público e das reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial, aferindo o resultado atuarial do RPPS e o plano de custeio necessário ao equilíbrio do Plano, à luz da legislação vigente.
- Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais previsto pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA - para cada Plano de Benefícios contendo a descrição dos elementos técnicos que compõe os cálculos efetuados para a geração do relatório de Avaliação Atuarial incluindo a descrição das bases técnicas, das hipóteses, financeiras, econômicas, biométricas, demográficas e atuariais, descrição dos regimes financeiros e métodos atuariais de capitalização, descrição dos benefícios do plano, descrição do Plano de Custeio vigente, expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros por tipo de benefício e por tipo de segurado, expressões de cálculo do valor atual das contribuições futuras por tipo de contribuinte e por tipo de contribuição, expressões de cálculo das provisões matemáticas e expressões de cálculo das alíquotas de equilíbrio do plano.
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA no formato exigido pelo Ministério da Previdência Social - MPS e em conformidade com as Portarias MPS nº 403/2008 e 563/2014.

#### 4. CUSTO DOS SERVIÇOS

Conforme descrição dos serviços elencados em epígrafe, o custo pelos serviços prestados será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pagos na entrega dos trabalhos.

A empresa se responsabiliza pelo pagamento dos tributos que, diretamente ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora propostos. Fica claro que no preço final proposto estão incluídos todos os encargos e obrigações dele decorrentes.

Os trabalhos serão desenvolvidos a partir da disponibilização dos dados, conforme os prazos previstos nas legislações específicas. O instrumento de contratação discriminará as demais obrigações da contratante, cuidando de pormenorizar o regime de trabalho a ser realizado.

No caso de licitação, a empresa poderá apresentar valor distinto do citado acima.

#### 5. ENTIDADES ATENDIDAS

Com efeito meramente ilustrativo, gostaríamos de elucidar que a Libertas Auditores & Consultores, é uma das mais atuantes empresas especializadas em Administração e Finanças Públicas das Minas Gerais, podemos citar como ex e atuais clientes: a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Conselho Regional de Contabilidade, o Conselho Regional de Enfermagem, o Centro Universitário de Formiga.

Os **Municípios** de: Ipatinga, Itajubá, Barbacena, Muriaé, Contagem, Sete Lagoas, Ibité, Vespasiano, Governador Valadares, Lavras, Dolores de Campos, Cláudio, Formiga, Extrema, Carangola, João Pinheiro, Campo Belo, Ouro Branco, Ouro Fino, Oliveira, Nova Lima, Brumadinho, Carmo da Mata, Itapeçerica, Arcos, Ressaquinha, Lima Duarte, Dolores de Campos, Extrema, Itapeva, Santos Dumont, Felixlândia, Nova União, Camanducaia, Cachoeira de Minas, Congonhas, Córrego do Bom Jesus, Cachoeira da Prata, Senador Amaral, Cambuí, Estiva; Prata, Campina Verde, Carmo da Mata, Capinópolis, Sacramento, Felixlândia, etc., etc., etc.; **Câmaras Municipais** de: Ipatinga, Nova Lima, Varginha, Divinópolis, Três Corações, Santos Dumont, Sacramento, Frutal, Extrema, Itapeva, Camanducaia, São Gonçalo do Sapucaí, Itapeçerica, Felixlândia, Viçosa, etc., etc.

**Institutos de Previdência:** Fundo Previdenciário de Alagoa, Instituto de Previdência Social do Município de Betim, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campanário, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Carmo do Cajuru, Fundo de Previdência do Município de Contagem, Instituto de Previdência do Município de Extrema, Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia, Instituto de Previdência Social do Município de Formiga, Instituto de Previdência Social de Ibité, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itamarandiba, Fundo de Previdência Municipal de Itapeva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna, Instituto de Previdência dos Servidores de João Pinheiro, Instituto de Previdência dos Servidores de Leme do Prado, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, Fundo Previdenciário de Muriaé, Fundo de Previdência do Município de Nova Ponte, Instituto Municipal de Previdência e Assistência do Servidor Público Municipal de Paracatu, Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão, Instituto de Previdência Municipal de Piranga, Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu, Instituto de Previdência Municipal de Riachinho, Instituto de Previdência Municipal de Rio Acima, Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana, Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, Fundo de Aposentadoria e Assistência Social de Santo Antônio do Monte, Fundo de Seguridade de Sarzedo, Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Tocantins, Instituto de Previdência Municipal de Três Marias, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Veredinha, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano, Fundo de Aposentadoria e Pensões – AL, Serviço de Previdência Social do Município de Araras, Instituto de Previdência Municipal de Divinolândia – SP, Instituto de Previdência Municipal de Estiva Gerbi – SP, Instituto de Previdência do Município de Goiana – PE, Instituto de Previdência dos Servidores de Escada – PE.

Na oportunidade, nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Lembre-se: QUALIDADE e CONFIABILIDADE são fundamentais na gestão do Instituto.

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2017.

---

Libertas Associados  
CRC/MG 6918

Cliente Libertas Associados recebe uma senha e login, entra no nosso site, e consulta gratuitamente, TODOS OS NOSSOS BOLETINS TÉCNICOS e legislações atualizadas.



Zimbra

m129224@ipatinga.mg.gov.br

± Font size -

---

## RES: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial

---

**De :** Victor Lins <victor.lins@facsisistemas.com.br>  
**Assunto :** RES: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial  
**Para :** 'Regis Carlos Jose Oliveira' <m129224@ipatinga.mg.gov.br>  
**Cc :** venicio@facsisistemas.com.br, alexandre@facsisistemas.com.br

Tue Feb 21 2017 17:20:44

1 anexo

[www.facsistemas.com.br](http://www.facsistemas.com.br)

Prezado Régis,

Boa tarde.

Conforme solicitado, disponho em anexo a cotação de preços de acordo com o objeto informado.

Quaisquer dúvidas, coloco-me à disposição.

Sem mais para o momento, renovo protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Victor Santana Lins Cerqueira**  
Setor Jurídico – Advogado – OAB/MG 159.502  
(31) 2552-7873  
victor.lins@facsisistemas.com.br  
[www.facsistemas.com.br](http://www.facsistemas.com.br)

-----Mensagem original-----

De: Regis Carlos Jose Oliveira [mailto:m129224@ipatinga.mg.gov.br]  
Enviada em: terça-feira, 21 de fevereiro de 2017 16:07  
Para: victor.lins@facsisistemas.com.br  
Cc: venicio@facsisistemas.com.br  
Assunto: Solicita Cotação de Atualização de Avaliação Atuarial

Prezados Senhores,

Solicitamos cotação de Atualização de Avaliação Atuarial realizada pela CAIXA, referente a implementação de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipatinga.

Informamos que, caso haja interesse na prestação do serviço, a Avaliação Atuarial encontra-se disponível no prédio da Administração do Município.

Att.,

Régis Carlos José Oliveira  
Secretário Municipal de Administração



Cotação de Preços - Atuarial.pdf

342 KB



# COTAÇÃO DE PREÇOS

Belo Horizonte  
2017

Endereço: Rua Johnson, 189 - Bairro União – Belo Horizonte – MG  
[www.facsistemas.com.br](http://www.facsistemas.com.br) – tel.: (31) 2552-7873



À Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Proponente: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME	CNPJ: 11.519.500/0001-50
Endereço: Rua Johnson, 189, Bairro União – Belo Horizonte – MG CEP 31.170.650	Insc. Estadual: 001546458.00-00
Tel: (31) 2552 - 7873	E-mail: sac@facistemas.com.br

A empresa **FAC CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.519.500/0001-50, apresenta o mapa de Cotação de Preços para os serviços, conforme descrito abaixo:

### Descrição dos Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais voltados a Atualização de Avaliação Atuarial realizada pela CAIXA, referente a implementação de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ipatinga.

### Valores e Condições Comerciais

- **Prestação dos serviços:** R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mensais.

Incluso nesse valor todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, entre outros encargos que direta ou indiretamente e venham a incidir, correrão estes por conta da contratada.

---

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.

*Venicio de Lacerda Lemos*

Venicio de Lacerda Lemos  
FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA-ME  
CNPJ: 11.519.500/0001-50

Endereço: Rua Johnson, 189 - Bairro União – Belo Horizonte – MG  
[www.facistemas.com.br](http://www.facistemas.com.br) – tel.: (31) 2552-7873

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02316

FOLHA Nº: 23

Ao

DESU:

**AUTORIZO** a abertura do presente Processo de Compras, como **DISPENSA** de Licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que o mesmo deverá ser instruído de acordo com as exigências da Lei no que dispõe os requisitos indispensáveis para formalização do processo, com as seguintes considerações:

- A futura contratação não se caracterizará como fracionamento de objeto, pois não há previsão de contratação de serviço de igual natureza ao objeto do presente processo em todo o exercício financeiro que ultrapasse o valor definido em Lei para a Dispensa de Licitação;

- O TERMO DE REFERÊNCIA apresenta todos os elementos necessários à correta execução do presente processo;

- O objeto do presente não visa à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete o aumento de despesa;

- Em se tratando de despesas a serem custeadas com recursos próprios, informamos que estão sendo atendidas todas as condições impostas para utilização de recurso público;

- A estimativa de preço foi baseada em prévia pesquisa de mercado, conforme orçamentos acostados aos autos;

- A empresa Libertas & Associados Ltda. apresentou PREÇO MENOR e mais vantajoso para a Administração, atendendo os critérios de economicidade necessários.

Segue os autos para tramitação do feito.

Em: 13 / 03 / 2017

  
Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO Nº ..... / 2017

## CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A .....

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Bruna Rocha Souza de Oliveira, CI n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ N.º ....., localizada na ....., CEP: ....., doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 007/2017 – SMA;
- b) Anexo I – Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. São responsabilidades:

#### 3.1. DO CONTRATANTE *CONTRATADO*

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, ~~considerando~~ todas as condições de habilitação e qualificação exigidas <sup>serviço</sup>;
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto ~~constante do TR,~~ quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## 3.2. DO CONTRATADA

- a) Orientar a Licitante ~~Vencedora~~ quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Licitante ~~Vencedora~~ e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Licitante ~~Vencedora~~ esteja em dia com suas obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4. A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.

4.1. A existência de fiscalização não eximirá o CONTRATANTE de nenhuma responsabilidade durante o período do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / ADITAMENTO / CONDIÇÕES DE GARANTIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo a Contratada, o prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura, para início dos serviços.

5.1. O Contrato poderá ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



6.1. O Município de Ipatinga recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7. O preço global deste contrato é de R\$5.500,00.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

## CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do ~~CONTRATANTE~~, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. O ~~CONTRATANTE~~ sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);
- b) por se conduzir dolosamente durante o contrato, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



10.1. As multas serão descontáveis dos créditos que o ~~CONTRATANTE~~ tenha junto ao ~~CONTRATADA~~, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

- a) interrupção do contrato de locação, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;
- b) calamidades públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.
- b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
- e) A decretação de falência da CONTRATADA.
- f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, .. de ..... de 2017.

Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração - CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - TERMO DE REFERÊNCIA -

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade iminente de implantação do "**Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município - IPAPREV**", sendo que o objeto deste processo constitui um dos pré-requisitos para a concretização da referida implantação. O atual cenário, demonstra que os cofres públicos não têm mais capacidade de suportar as despesas geradas com as complementações de salários dos servidores inativos.

#### 3. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos consistirão em emissão do relatório da avaliação atuarial inicial, abrangendo análise e tratamento das inconsistências da base cadastral do Município, estudo estatístico detalhado, estimativas de custos, elaboração de demonstrativos das projeções atuariais previstas nas Legislações pertinentes, elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA, elaboração do DRAA, obedecidas as exigências das Legislações pertinentes, assim como todo o necessário para a efetiva atualização dos serviços desta natureza.

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades:

DO CONTRATANTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- d) Participar à Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprová-lo o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## DO CONTRATADA:

- a) Orientar a Licitante Vencedora quanto à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Licitante Vencedora e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Licitante Vencedora esteja em dia com suas obrigações.

## 5. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$5.500,00.

## 6. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## 7. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, e terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos mesmos.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

Ipatinga, ..... de março de 2017.

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02316

FOLHA N.º: 32

À

PROGER:

Para análise e aprovação da Minuta de Contrato do presente Processo de Dispensa n.º 007/2017-SMA, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em: 14 / 03 / 2017

Mary Moura Castro

Seção de Compras e Licitações / DESU

RECEBIDO NA P.º 1.º

Recebemos às 12:30hs

Data: 14/03/17

Ass: *[Assinatura]*

J. PROCONS

*[Assinatura]*

14/3/17

Em: 15 03 17 1429

Ass: *[Assinatura]*

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PROCESSO Nº: 008.076.2017/02316

FOLHA Nº: 33

Assunto: Dispensa de Licitação nº 07/2017  
Interessado: Secretaria de Administração



À Diretora da Procons:

Trata-se de processo de Dispensa de licitação conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, para contratação do serviço dos serviços necessários à adequação e atualização do estudo de viabilidade para instituição do Regime Próprio de Previdência Social, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme descrito na Requisição de fls. 03.

Termo de Referência às fls. 04/06.

Pesquisa de mercado às fls. 07/22.

Autorização para a abertura do processo, com justificativas, às fls. 23.

Minuta do contrato rubricada por esta Procuradora às fls. 24/28.

Sobre o presente procedimento de dispensa de licitação, tecemos as seguintes considerações:

1 – A autoridade competente ancora o presente processo de dispensa de licitação no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, que assim estabelece:

Art.24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2 – Com efeito, a dispensa de licitação por pequeno valor é cabível nas situações em que, embora viável a competição, a licitação, em tese, afigura-se objetivamente inconveniente e inoportuna ao interesse público.

Nas hipóteses previstas nos incs. I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, usualmente chamadas de dispensa em função do valor, a inconveniência e a inoportunidade decorrem essencialmente dos custos do certame licitatório em face do pequeno valor da contratação, o qual não justifica os gastos tidos com uma licitação comum. Por isso, autoriza-se a contratação direta e afasta-se o cumprimento de algumas formalidades impostas pela lei como mecanismos de controle, tal como a publicação na imprensa oficial do ato de dispensa, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Aliás, na sistemática da Lei nº 8.666/93, os procedimentos e exigências são graduados em vista do valor envolvido nas contratações, sendo mais simples os procedimentos considerados menos relevantes em termos de valor (tal como a dispensa em função do valor e a modalidade convite), e mais complexos aqueles que envolvam maior vulto (cujo exemplo por excelência é a modalidade concorrência).

Daí se verifica uma maior simplificação dos procedimentos de pequeno valor, de modo a otimizar a atuação da Administração. Isso não implica dizer, porém, que a contratação em tais casos é livre. Existem formalidades essenciais a serem observadas para a legalidade do procedimento.

3 – Assim, pode-se dizer que para a dispensa de licitação ser fundamentada no dispositivo legal em análise, é necessária, antes de tudo, a presença cumulativa de dois requisitos básicos, quais sejam:

- a) valor do serviço ou compra de até R\$ 8.000,00; e
- b) ausência de fracionamento do objeto;

4 – O valor global da contratação, no presente caso, é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme se verifica na cláusula sétima da minuta do contrato (fls. 26), evidenciando de forma clara o preenchimento do primeiro requisito supracitado.

5 – Porém, como dito acima, a legalidade da dispensa encontra-se adstrita também ao atendimento do segundo requisito, qual seja, a ausência de fracionamento do objeto.

Para tanto, deve a Administração se assegurar da inexistência de possíveis contratações futuras envolvendo objetos da mesma natureza à do presente feito, passíveis de superar o valor limite permitido por lei para aplicação do art. 24, inciso II, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13. ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 291, leciona que:

sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proibi-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifos nossos)

5.1 – No presente caso, foi informado pela Ordenadora de Despesas às fls. 23 que: *“A futura contratação não se caracterizará como fracionamento de objeto, pois não há previsão de contratação de serviço de igual natureza ao objeto do presente processo em todo o exercício financeiro que ultrapasse o valor definido em Lei para dispensa de licitação”*.

Nº 3E  
Tribunal

Ressalto aqui a responsabilidade da autoridade competente pela veracidade das informações prestadas, circunstância que condiciona a própria validade do ato.

5.2 – Oportuno citar, ainda, as seguintes decisões do TCEMG, quanto ao tema em análise:

[Dispensa por pequeno valor. Considerar valor total das contratações de mesma natureza] De fato, conforme registrado nas decisões precedentes, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 (...) [Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011]

Irregularidade suscitada por inspeção. Realização de despesas sem licitação. Fracionamento de despesas. [...] embora a Lei Nacional de Licitações e Contratos não tenha fixado período (anual ou mensal), o limite para dispensa da licitação deve ser observado ao longo do exercício financeiro, e que, para aferir a modalidade de licitação a ser utilizada ou a possibilidade de se realizar dispensa fundada no art. 24, I e II, do Estatuto das Licitações e Contratos, a Administração deverá observar o total dos dispêndios previstos para a contratação de objetos da mesma natureza ao longo do período [...] a Administração deveria ter considerado a soma do valor de todos os produtos da mesma natureza a serem adquiridos ao longo do exercício financeiro para concluir se a licitação poderia ou não ser dispensada. [...] As compras e prestações de serviços deveriam ter sido licitadas globalmente, pois todas são passíveis de planejamento anual por parte da Administração, providência que viabiliza a licitação pelo valor total. [...] O fracionamento das contratações como subterfúgio para dispensa de licitação é prática danosa, pois afasta a possibilidade de competição e dá espaço à escolha arbitrária do fornecedor pelo administrador. [...] em face da constatação de que as despesas de R\$614.278,61 foram efetuadas sem o devido planejamento e controle rigoroso, implicando inobservância do art. 37, XXI, da Constituição da República e dos arts. 2º e 24, I, II, da Lei n. 8.666/93, aplico multa de R\$61.000,00 ao gestor à época. [Processo Administrativo n. 752.415. Rel. Auditor Hamilton Coelho. Sessão do dia 04/08/2011]

Aquisição de produtos, sem licitação, cujo valor ultrapassa o limite legal para sua dispensa. Extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, a irrisoriedade ou insignificância do valor excedente é uma circunstância que deve ser considerada no que se refere à aplicação de normas punitivas, diante do exame de cada caso concreto. [Consulta n. 833.254. Rel. Conselheiro Sebastião Helvecio. Sessão do dia 02/03/2011]

5.3 – No mesmo sentido, colha-se a visão de fracionamento, segundo o TCU:

Determinação ao INMETRO para que não fragmente despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para a dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 [item 1.7, TC-019.276/2009-8, Acórdão nº 809/2010-2ª Câmara].

Determinação à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará para que efetue o adequado planejamento de suas necessidades de serviços de manutenção de veículos, de material de informática e de material elétrico/eletrônico, objetivando não incorrer em fracionamento de despesas e evitar aquisição de bens e serviços com dispensa de licitação, a fim de cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.666/1993 [item 1.5.1.10, TC-017.272/2007-3, Ac 1.575/2010-1ª Câmara].

[VOTO]

A administração da UFPB deve respeitar os limites definidos no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/1993 e, para tanto, deve realizar planejamento destinado a permitir que o volume anual de contratações diretas fique adstrito ao montante fixado nesse dispositivo legal. O fato de a administração ter adquirido produtos alimentícios que se mostravam compatíveis com os valores de mercado não serve para justificar a infração à referida norma legal, tampouco a falta de conhecimento sobre a disponibilidade orçamentária total a ser alocada à entidade pode servir de desculpas para a irregularidade. Nesse sentido, lembro que a administração não precisa de disponibilidade de recursos para iniciar a licitação, basta contar com a devida previsão orçamentária. Lembro, ainda, que o problema pode ser atenuado pelo aproveitamento das vantagens propiciadas pelo sistema de registro de preços prescritos no art. 15 da Lei de Licitações, [...] [AC-3146-42/04-1 - Sessão: 07/12/04 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro Guilherme Palmeira - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS]

5.4 – Assim, no caso em tela, diante da declaração da ordenadora no sentido de que o objeto em tela não configura fracionamento, e considerando a falta de dados que possibilitem a esta procuradora a verificação de informação contrária, reforça-se a responsabilidade da aludida autoridade pela veracidade da afirmativa feita.

6 – Vencida essa análise, outro ponto a ser observado no caso é a justificativa da escolha do fornecedor, balizada por pesquisa de mercado, que comprove a eleição da proposta mais vantajosa para a administração.

6.1 – A respeito do tema, cito a orientação do TCU:

DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 29.07.2010, S. 1, p. 84. Ementa: determinação à Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) para que **faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas**, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme Acórdãos de nºs 1.545/2003-1ªC, 222/2004-1ªC e 2.975/2004-1ªC (item 9.6.1, TC- 003.971/2009-9, Acórdão nº 1.782/2010-Plenário). Griou-se.

6.2 – No presente caso, corroborando a afirmação da Ordenadora às fls. 23, foram acostadas as cotações de fls. 08/22, as quais evidenciam que, de fato, foi escolhida a proposta de menor valor.

7 – Por outro lado, é certo que o processo de dispensa deve ser muito bem instruído em relação ao pretense contratado, contendo todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de modo a comprovar sua aptidão para contratar com a Administração.

**Ocorre que no presente caso não foi acostado qualquer documento da pretensa contratada, circunstância que inviabiliza a formalização contratual. Assim, deverão ser juntados tais documentos como condição para a legalidade do feito, valendo lembrar que todas as certidões devem estar válidas pelo menos até o ato de assinatura do contrato ou emissão de documento análogo, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei 8.666/93. Somente após o suprimento de tal omissão é que somos pelo prosseguimento do processo.**

8 – Quanto ao Termo de Referência, salientamos que a autoridade competente possui a responsabilidade de garantir que contenha todos os elementos necessários para a contratação pretendida pela Administração Municipal.

No presente caso, observamos que foi justificada a necessidade do objeto às fls. 04. Todavia, considerando que o Município já realizou no ano passado contratação de serviço, aparentemente, para a mesma finalidade, solicitamos que seja fundamentada a necessidade da nova contratação.

Ainda, orientamos que sejam corrigidos os erros materiais, consistentes na troca do termo "contratante" e "contratado" e na utilização da expressão "licitante vencedora" ao invés de "contratada".

7 – Em relação à **minuta do contrato**, verifica-se que atende ao objeto da contratação, sendo apresentadas apenas as seguintes considerações:

a) Incluir na cláusula primeira a proposta da contratada, como parte integrante do contrato, naquilo que não contrariar suas disposições;

b) Corrigir os termos "contratante" e "contratado" que foram trocados no contrato, bem como substituir a designação "licitante vencedora", por "contratada".

c) Na cláusula quarta, temos a salientar que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos é um PODER-DEVER da Administração Pública, visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos e que as cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas, evitando o desperdício de recurso público.

A Lei 8.666/93, no art. 67, é enfática em estabelecer que a execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Como se observa, a Administração possui o dever de nomear formalmente um fiscal para verificar a correta execução do objeto. Não cabe aqui juízo de oportunidade e conveniência do gestor em nomear ou não o fiscal; trata-se, como dito acima, de um poder-dever.

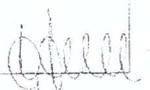
Nesse sentido:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara]

Quanto à forma e aos meios que devem ser utilizados para a designação/nomeação desse representante da Administração que desempenhará o *múnus* fiscalizatório, é de se observar que a legislação não prevê de forma explícita o instrumento adequado. Todavia, o Tribunal de Contas da União, assim como os doutrinadores, possuem posição solidificada no sentido de que a designação/nomeação deverá ser por ato oficial específico da Administração e devidamente publicado, assim como juntado aos autos da contratação.

Orientamos, portanto, que o ordenador de despesas se atente à orientação supra, no intuito de garantir a lisura do procedimento e a correta prestação do serviço, durante toda a contratação.

d) Sugerimos que inclua, na cláusula décima, previsão de multa diária pelo atraso na prestação do serviço;



38  
d

8 – Vencida a análise do contrato, advirto que, em se tratando de dispensa em razão do pequeno valor, embora não haja necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações, os requisitos do seu parágrafo único deverão ser observados. Nessa seara, confira-se a orientação exarada pelo TCU:

[...] deva restar claro que, nas hipóteses de dispensa (incisos III a XXIV do art. 24) e de inexigibilidade (art. 25) de baixo valor, embora a eficácia do ato, em face do princípio da economicidade, não fique vinculada à publicação dele na imprensa oficial, os demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único (como a apresentação de justificativas e o encaminhamento do ato à autoridade superior no prazo indicado para ratificação), bem como os requisitos específicos que caracterizam as aludidas espécies de dispensa e a inexigibilidade, devem ser mantidos e criteriosamente observados. [...] [Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Min. Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, DOU de 07.08.2006.]

9 – Ainda, considerando que o DEOR informou que existe disponibilidade orçamentária na dotação indicada na requisição, ressalta-se a necessidade de se empenhar as despesas previamente.

10 – Cumpre asseverar, ainda, que a legalidade da presente contratação está condicionada à veracidade das informações constantes da justificativa administrativa apresentada pelas respectivas autoridades administrativas, em conformidade com a Teoria dos Motivos Determinantes, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato.”* (Manual de Direito Administrativo, 22. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2009. p.112).

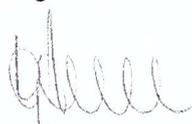
11 – Quanto às menções desta Procuradoria, colacionamos a orientação normativa do NAJ-MG n.º07, em 17/03/2009:

Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. [Referência: PARECER N.º AGU/CGU/NAJ/MG-874/2008-MACV].

12 – Assim, aprovo a minuta do contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **desde que** atendidas TODAS as recomendações supra e cumpridas todas as determinações do art. 26, da Lei de Licitações, **momento no que se refere à comprovação da aptidão da empresa para contratar com a Administração.**

Sob sua consideração.

Ipatinga, 16 de março de 2017.

  
Ingrid G. Albuquerque de Menezes  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 150.926

PROCESSO Nº: 008.096.2014/02316

FOLHA Nº: 39

A SMTA :

Segue parecer retro o qual ratifico.

Atenciosamente,

Ipatinga, 16/03/2017.

*Luciana Soares Moraes*  
Luciana Soares Moraes  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 93.977

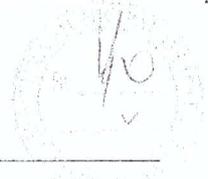
Em tempo, quanto a  
ausência de documentos,  
solicitemos a empresa  
côde de "telas" os critérios  
de habilitação fiscal,  
e trabalhista, regularidade  
da inscrição do CNPJ, estatuto,  
identificação do  
responsável por  
assinar o contrato  
e capacidade técnica.  
Este último, apenas se a  
ordenadora entender  
pertinente.

Ipatinga, 16/03/17

*Luciana Soares Moraes*

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.820.885/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/11/2001
NOME EMPRESARIAL LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV LUIZ PAULO FRANCO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA: 1303;	
CEP 30.320-570	BAIRRO/DISTRITO BELVEDERE	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO acfcont@terra.com.br		TELEFONE (31) 3264-0602 / (31) 3264-0602	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/03/2017 às 11:01:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

# LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.

AV. LUIZ PAULO FRANCO, 500 – CONJ. 1.303 – BAIRRO BELVEDERE

CEP: 30320-570 – BELO HORIZONTE / MG

CNPJ: 04.820.885/0001-26 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 171205001-7

REGISTRO NO REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS BH SOB O Nº 109.635 EM 13/11/2001



## 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**DÉBORA DRUMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE**, brasileira, casada com regime parcial de bens, contadora, CRC 59.923/0-4, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.023.654, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob nº 767.178.286-68, residente e domiciliada nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Paulo Camilo Pena, nº 585 – Apto 1.902, Bairro Belvedere. CEP: 30320-380;

**MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE**, brasileiro, casado com regime parcial de bens, economista, CRE 5608, portador da Carteira de Identidade nº M-3.888.550, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob nº 796.455.426-34, residente e domiciliado nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Paulo Camilo Penal, nº 585 – Apto 1.902, Bairro Belvedere, CEP: 30320-380;

**LIBERTAS AUDITORES e CONSULTORES**, CRC/MG nº 6722/00, registrada sob o nº 93.124 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG em 29/10/96, CNPJ nº 01.564.385/0001-82 com sede nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Luiz Paulo Franco, 500 – Salas 1.304/1.305, Bairro Belvedere, CEP: 30320-570; representada por sua sócia **DÉBORA DRUMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE**, brasileira, casada com regime parcial de bens, contadora, CRC 59.923/0-4, portadora da Carteira de Identidade nº M-4.023.654, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob nº 767.178.286-68, residente e domiciliada nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Av. Paulo Camilo Pena, nº 585 – Apto 1.902, Bairro Belvedere, CEP: 30320-380

**LEILIANE ÁLVARES BARBOSA**, brasileira, casada, contadora CRC 79.668/0-7P, portadora da Carteira de Identidade MG-10.910.415 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 052.717.126-30 residente e domiciliada nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na rua jornalista Mário Eugênio, 165, AP. 101, Bairro Serrano. Belo Horizonte, Minas Gerais.

**WILZA MENDES DA CUNHA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 102.289, residente e domiciliada à Rua Amianto, 188, centro, Brumadinho/MG, inscrita no CPF 047.686.366-08, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.388.747 SSP/MG.

Os cinco sócios da sociedade simples limitada, denominada “LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.”, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte – MG sob o nº 109.635 em 13/11/2001 e alterado em 27/01/2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - DAS ALTERAÇÕES

### I. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A sócia **LEILIANE ÁLVARES BARBOSA** se retira da sociedade e transfere suas cotas para a sócia **DÉBORA DRUMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE**, pelo valor de R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), dando mútua e recíproca quitação.

## II – CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade tem a denominação particular de **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, tendo sede e foro no Município de Belo Horizonte, MG, à Av. Luiz Paulo Franco, nº 500, Conj. 1.303, Bairro Belvedere, CEP: 30320-570.

**Parágrafo único:** É facultado à sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observado a legislação vigente sobre a matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, auditoria contábil, assessoria e consultoria administrativa, contábil, organizacional, serviços de informática compreendendo análise de sistemas, consultoria, desenvolvimento e manutenção de software e processamento de dados e execução de serviços atuariais e semelhantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas do valor unitário de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas entre os sócios:



SÓCIO	PARTICIPACÃO	QUOTAS	VALOR
DÉBORA DRUMOND G. SOUTO DIANESE	56%	22.400	R\$ 22.400,00
MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE	42%	16.800	R\$ 16.800,00
WILZA MENDES DA CUNHA	01%	400	R\$ 400,00
LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES	01%	400	R\$ 400,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>40.000</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do CC).

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades no ato do contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada pelos sócios DÉBORA DRUMOND DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE e MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE, já qualificados, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da sociedade será de acordo com a categoria dos sócios, sendo que o responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários é do Consultor Miguel Augusto Barbosa Dianese, devidamente cadastrado na CVM.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios, podendo esta distribuição acontecer de forma desproporcional à participação dos mesmos e podendo ainda ser mantidos em contas especiais para posterior destinação a critério dos sócios. As perdas serão distribuídas na proporção do número de quotas de cada sócio.

Parágrafo único: Os sócios minoritários serão excluídos de eventuais perdas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sobre quaisquer matérias envolvendo a administração da sociedade independem de aprovação unânime dos sócios, bastando, para sua aprovação, o consentimento de, no mínimo, 80% dos cotistas.

#### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro;

III – A transferência de quotas para os sócios remanescentes implica na renúncia total, de qualquer direito aos “programas fonte” dos softwares de propriedade da sociedade, visto que seu valor comercial deverá compor o valor base para apuração do valor das quotas a serem transferidas.

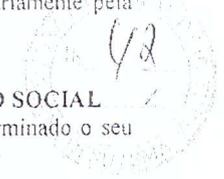
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observação dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIMPEDIMENTO



Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014.

*Miguel Augusto Barbosa Dianese*  
MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE

*Wilza Mendes da Cunha*  
WILZA MENDES DA CUNHA



*Debora D. de Guimarães Souto Dianese*  
DEBORA D. DE GUIMARÃES SOUTO DIANESE

*Libertas Auditores e Consultores*  
LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES  
Débora Drumond de G. Souto Dianese



*Leiliane Álvares Barbosa*  
LEILIANE ÁLVARES BARBOSA

Testemunhas:

*Willyer Sacramento Campos*  
CPF: 032.352.836-84

*Simone Elaine Gomes*  
040.457.846.24

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA**

AVERBADO(A) sob o nº 25, no registro 109635, no Livro A em 29/12/2014  
Belo Horizonte, 29/12/2014

Emol: (6429-5) R\$ 91.42 TFJ: R\$ 30.47 Rec: R\$ 5.48 - Total: R\$ 127.37  
(8101-8) R\$ 17.60 TFJ: R\$ 5.84 Rec: R\$ 1.04 - Total: R\$ 24.48

Escritores: ( ) José Nadi Henri - Oficial ( ) Ana Paula Nêli Silveira - Escrivã Substituta  
( ) Elay Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Cunha

**Selo de Fiscalização**  
CRS 398

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 05984

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 05985

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº ACL20513**  
CÓD. SEG.: 1337.3094.2658.0409

Quantidade de Atos Praticados: 00005  
Emol: R\$ 115.54 TFJ: R\$ 36.31 Total: R\$ 151.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritores: ( ) José Nadi Henri - Oficial ( ) Ana Paula Nêli Silveira - Escrivã Substituta  
( ) Elay Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto Da Cunha

**2 Tabelionato de Notas**  
Carolina Francheschi Bianchi  
MG 030-8626 | Loja 12 B  
Vale do Sereno | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088

**AUTENTICAÇÃO**  
Está conforme o original. Dou fé, Nova Lima, 22/02/2017 14:00:29 16742  
Em testemunha da verdade.

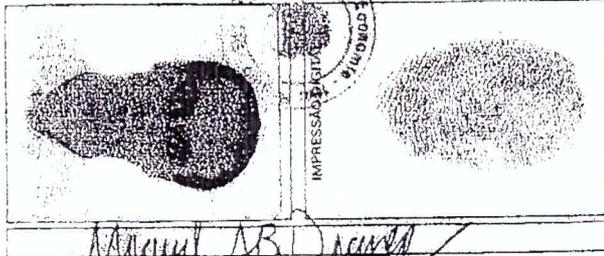
**FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA**  
FATIMA  
Emol.: R\$4,53 TFJ: R\$1,49 Recolho: R\$0,27 Total: R\$6,29

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CRN 07439

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

DIPLOMADO EM 16/07/92 PELA Fac. Ciências  
Econ. da univers. Católica de M. Gerais  
COLOU GRAU EM 07, 07, 92 796.455.426-34



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ECONOMIA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
10ª REGIÃO MG  
REGISTRO Nº 5.608 EXPEDIDO EM 03/06/1996  
NOME MIGUEL AUGUSTO BARBOSA DIANESE  
FILIAÇÃO Antonio Dianese e Lúcia Barbosa Dianese  
NACIONALIDADE Brasil NATURAL DE Belo Horizonte MG  
ASSOCIAÇÃO 07 070.668-0000 Nº 888.550-SPMG  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
VALIDO POR 2 ANOS EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Emil.:R\$3,48 Recivil:R\$0,21 TFC:R\$1,15 Tot  
LILIANE PAULA CARVALHO SIMELTA  
LILIANE  
BND 71366  
Esta conforme o original. Nova Lima, 02/02/2013 11:07:49  
Em testemunho

2 Tabelionato de Notas  
Carolina F. Sanchez Bianchi  
Tabela  
Alameda da Serra, 322 | Loja 02  
Vale do Sereno | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Nova Lima, 02/07/2009 10:44:28  
Em testemunho  
GRAZIELLI SIERRA RACILETE ALEXANDRE  
Emil.:R\$2,83 Recivil:R\$0,17 TFC:R\$0,94 Total:R\$3,94

2 Tabelionato de Notas  
Carolina F. Sanchez Bianchi  
Tabela  
Alameda da Serra, 322 | Loja 02  
Vale do Sereno | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3259-4839 | 3234-6088  
AUTENTICAÇÃO  
Esta conforme o original. Nova Lima, 08/06/2010 12:07:53  
Em testemunho  
THIAGO DE MIRANDA CRISTO THIAGO MIRANDA  
Emil.:R\$2,78 Recivil:R\$0,17 TFC:R\$0,92 Total:R\$3,87

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



### CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **8.165.984/2017**  
Emitida em: **06/03/2017** requerida às **12:05:32**

Número de Controle: **AJGDEMMLKO**  
Validade: **05/04/2017**

Nome: **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA**  
CNPJ: **04.820.885.0001.26**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 10/01/2017
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/04/2017
NOME: LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA		
CNPJ/CPF: 04.820.885/0001-26		
LOGRADOURO: LUIZ PAULO FRANCO		NÚMERO: 500
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BELVEDERE	CEP: 30320570
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000189850872		

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA**  
CNPJ: **04.820.885/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:57:13 do dia 10/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2017.

Código de controle da certidão: **69F8.E6A9.7F8C.00B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

IMPRIMIR VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04820885/0001-26  
**Razão Social:** LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA  
**Endereço:** AV LUIS PAULO FRANCO 651 CONJ 1303 / BELVEDERE / BELO  
HORIZONTE / MG / 30320-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2017 a 17/04/2017

**Certificação Número:** 2017031904492327934057

Informação obtida em 20/03/2017, às 11:08:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.820.885/0001-26  
Certidão nº: 122937200/2017  
Expedição: 10/01/2017, às 11:00:32  
Validade: 08/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.820.885/0001-26, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 04.820.885/0001-26

### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Março de 2017 às 11:58

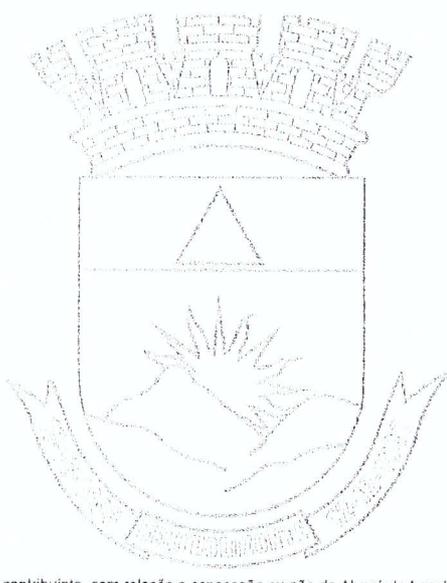
BELO HORIZONTE, 10 de Março de 2017 às 11:58

Código de Autenticação: 1703-1011-5834-0954-2229

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.171.205/001-7		CNPJ / CPF 04.820.885/0001-28	DATA DE INÍCIO 13/11/2001	DATA EMISSÃO 20/03/2017
NOME OU RAZÃO SOCIAL LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 118	REGIONAL CENTRO-SUL	PORTE DA EMPRESA DEMAIS		
LOGRADOURO AVENIDA LUIZ PAULO FRANCO		NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA: 1303;	
BAIRRO / DISTRITO BELVEDERE	CEP 30320-570	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 767.178.286-68	NOME DO RESPONSÁVEL DEBORA DRUMOND DE GUIMARAES SOUTO DIANESE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 692060200 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
5204-000-00 6621-502-00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
	
<p>Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.</p> <p>Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.</p> <p>Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato ou alvará registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.</p>	

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;
- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site [www.pbh.gov.br/financas](http://www.pbh.gov.br/financas).



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA
NOME DE FANTASIA..	: LIBERTAS
REGISTRO.....	: MG-006918/O-0
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 04.820.885/0001-26

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 15.02.2017 as 09:05:14.

Válido até: 31.03.2017.

Código de Controle: 249827.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

# DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

Nº do Alvará: 2014001314      Data Concessão: 14/01/2014      Data de Validade: 14/01/2019

Nº do Processo de Concessão: Emitido pela internet

SITUAÇÃO: Ativo      Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

Ateste a validade deste documento no endereço eletrônico: alf.siatu.pbh.gov.br

## DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 04.820.885/0001-26      Inscr. Municipal: 0.171.205/001-7      Data de Registro: 18/05/2010

Razão Social: LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA

Nome Fantasia:

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

## DADOS DO IMÓVEL

Área utilizada(m²): 118,00

### Endereço

Logradouro: AVE LUIZ PAULO FRANCO

Nº: 500

Complemento: SALA:1303;

Bairro: BELVEDERE

Município: Belo Horizonte

CEP: 30320-570

Índice Cadastral do IPTU: 122072 017 1365

Tipo de imóvel constante no IPTU: SALA

Permissividade da Via: Vias de Caráter Misto

Regional: CENTRO-SUL - CS2

Zoneamento: ZP3 - ZONA DE PROTECAO 3

Class.Via: ARTERIAL

ADE: ADE DA SERRA DO CURRAL

LARGURA DA VIA >= 15m

## ATIVIDADES

Código	Descrição	Subcategoria	Tipologia
692060200	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	SERVIÇO	Serviços técnico- profissionais
620400000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	SERVIÇO	Serviços técnico- profissionais
662150200	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	SERVIÇO	Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários

## CONDIÇÕES GERAIS PARA FUNCIONAMENTO

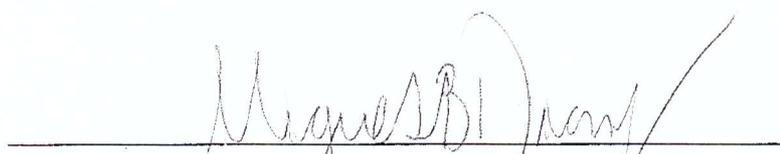
- Para o funcionamento, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acessibilidade.
- Havendo alteração no estabelecimento que implique em desconformidade com os dados deste documento, deverá ser providenciado novo licenciamento.
- Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.
- Em imóveis do patrimônio público, é necessária a apresentação de Termo de Permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.
- A emissão de ruídos, sons e vibrações deverão obedecer às determinações da Lei 9.505/2008.
- A área utilizada deve ser compatível com o exercício da atividade, não sendo admitida a utilização de espaço público para o exercício da mesma.
- Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte estão sendo consolidados desde janeiro/2012. Caso seja necessário, o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, conforme Art. 41 da Lei Municipal n.º 9.691 de 19/01/2009.



**DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.**

A empresa **LIBERTAS & ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.885/0001-26, situada na cidade de Belo Horizonte/MG, à Av. Luiz Paulo Franco, 500 – 13º Andar, bairro Belvedere, por intermédio do seu representante legal **DECLARA** para os devidos fins, que inexistente qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 20 de março de 2017.



**LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**

**Miguel Augusto Barbosa Dianese**

**Sócio-Diretor**

**CPF Nº 796455.426-34**

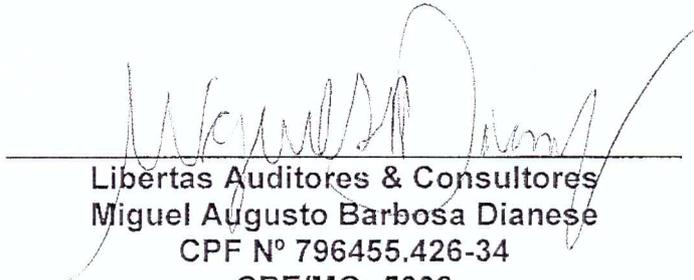
**CRE/MG Nº 5608**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.820.885/0001-26, com sede no endereço sito à Av. Luiz Paulo Franco, 500, 13º andar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-570, por intermédio de seu representante legal, Sr. Miguel Augusto Barbosa Dianese, portador(a) da Carteira de Identidade n.º CRE/MG 5608 e do CPF n.º 796.455.426-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Belo Horizonte, 20 março de 2017.



---

**Libertas Auditores & Consultores**  
**Miguel Augusto Barbosa Dianese**  
CPF N.º 796455.426-34  
CRE/MG: 5608

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim - Ipreamb, com sede à Rua Coronel Gervásio Lara, nº. 463, Brasília, Betim, estado de Minas Gerais, CEP: 32.600-288, inscrito no CNPJ sob nº. 07.842.278/0001-55, representado por seu Diretor Executivo José Ivan Palma Souza, atesta para os fins que se fizerem necessários que, Libertas & Associados Ltda, com sede à Av. Luiz Paulo Franco, nº. 500 / 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-570, inscrita no CNPJ sob nº. 01.564.385/0001-82, isenta da Inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob nº. 6722/00, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº. 059.923/O-4 e no CRA/MG nº. 27.758, presta-nos serviços desde 20 de janeiro de 2010 até a presente data.

Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através de equipe multidisciplinar com desempenho dos seguintes trabalhos:

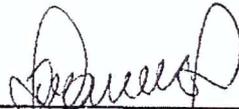
- Auditoria na estruturação contábil, orçamentária e financeira que vise medidas corretivas e preventivas quando necessário. Examinando mensalmente, através de auditoria do balancete: contabilidade, tesouraria, legalidade das despesas públicas, patrimônio, apuração dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Crimes Fiscais. Assessoria na elaboração da Prestação de Contas, no desenvolvimento da lei de diretrizes orçamentária e do PPA. Organização e planejamento do Plano de Contas.
- Elaboração de estudos atuariais, incluindo relatório da Avaliação Atuarial contendo: análise e tratamento das inconsistências da base cadastral; estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; relação de premissas adotadas e benefícios previstos no plano; estimação do Plano de Custeio, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit Técnico Atuarial; Parecer e Nota Técnica Atuarial; fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas, dentre outros. Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.
- Elaboração da Política Anual de Investimentos e acompanhamento.
- Assessoria Jurídica e organizacional, referente à atualização da legislação que rege o RPPS; a formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público; emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios e orientação na confecção de portarias, decretos e formulários para a concessão de benefícios previdenciários.
- Elaboração do plano de cargos e salários do IPREMB e análise da estrutura de administração.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2009 era de R\$207.257.751,47 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), apresentando 10.356 (dez mil trezentos e cinquenta e seis) servidores ativos, 781 (setecentos e oitenta e um) aposentados e 375 (trezentos e setenta e cinco) pensionistas.

57

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e dos profissionais que a representam: Gustavo Drumond de Guimarães Souto – OAB/MG 74.013, Leiliane Álvares Barbosa – CRC/MG 079.668/O, Maria Luiza Silveira Borges – MTE/MIBA 1.563, Miguel Augusto Barbosa Dianese – CRE/MG 5.608, Wilza Mendes da Cunha – OAB/MG 102.289, Cristiana Duarte Clarizia – OAB/MG 97.645 e Daniela Moraes Malta – OAB/MG 22.236E, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
José Ivan Palma Souza  
Diretor Executivo

José Ivan Palma Souza  
Diretor Executivo  
IPREMB

2 Tabelionato de Notas  
Carolina F. Sanchez Bianchi  
MG 030.8825 | C.º de 12 B  
Vale do Serequê | Nova Lima | MG  
Fone: (31) 3269-4899 | 1294-6084

**AUTENTICAÇÃO**

Está conforme o original. Dou fé,  
Nova Lima, 31/08/2016 15:07:03 11268  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

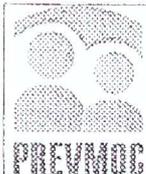
FATIMA AUXILIADORA OLIVEIRA SILVA  
FATIMA

Emol.: R\$4,20 TFD: R\$1,38 Recome: R\$0,25 Total: R\$5,83

**Selo de Autenticidade**  
LITMA - MG  
CPQ 55788

CONATO DE NOTAS  
LITMA - MG

ESPAÇO EM  
BRANCO



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Montes Claros – PREVMOC, com sede à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, Montes Claros, estado de Minas Gerais, CEP: 39.400-114, inscrito no CNPJ sob nº. 66.489.741/0001-96, representado por seu Presidente Eurípedes Alves da Cruz, atesta para os fins que se fizerem necessários que, Libertas & Associados Ltda, com sede à Av. Luiz Paulo Franco, nº. 500 / 13º andar, Belvedere, Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.320-570, inscrita no CNPJ sob nº. 01.564.385/0001-82, isenta da Inscrição Estadual, cadastrada no CRC sob nº. 6722/00, tendo como sócia e responsável técnica a Sra. Débora Drumond de Guimarães Souto Dianese, devidamente registrada no CRC/MG nº. 059.923/O-4 e no CRA/MG nº. 27.758, presta-nos serviços desde janeiro de 2.010 até a presente data.

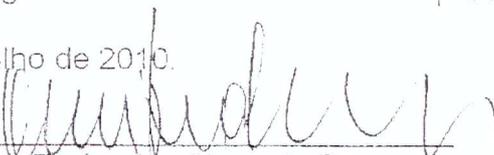
Os trabalhos executados compreendem assessoria e consultoria à gestão do Regime Próprio de Previdência Social através de equipe multidisciplinar com desempenho dos seguintes trabalhos:

- Elaboração de estudos atuariais, incluindo relatório da Avaliação Atuarial contendo: análise e tratamento das inconsistências da base cadastral; estudo estatístico detalhado do grupo de participantes; relação de premissas adotadas e benefícios previstos no plano; estimação do Plano de Custeio, reservas matemáticas e provisões de natureza atuarial apontando as causas do déficit ou superávit Técnico Atuarial; Parecer e Nota Técnica Atuarial; fluxo anual projetado de receitas e de despesas do fundo, conforme o previsto na legislação vigente e exigência do Tribunal de Contas, dentre outros. Envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial. Com destaque, ressalta-se a elaboração de estudo técnico de segregação de massa e acompanhamento técnico da evolução da segregação de massa.

Declaramos ainda, para efeito de definição do porte da entidade, que o ativo patrimonial do Instituto, na data base de dezembro de 2009 era de R\$ 23.724.023,97 (vinte e três milhões, setecentos e vinte e quatro mil e vinte e três reais e noventa e sete centavos), apresentando 4.944 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro) servidores ativos, 913 (novecentos e treze) aposentados e 288 (duzentos e oitenta e oito) pensionistas.

Atestamos que não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e dos profissionais que a representam: Gustavo Drumond de Guimarães Souto – OAB/MG 74.013, Leiliane Álvares Barbosa – CRC/MG 079.668/O, Maria Luiza Silveira Borges – MTE/MIBA 1.563, Miguel Augusto Barbosa Dianese – CRE/MG 5.608, Wilza Mendes da Cunha – OAB/MG 102.289, Cristiana Duarte Clarizia – OAB/MG 97.645 e Daniela Morais Malta – OAB/MG 22.236E, e que os serviços prestados vêm atingindo os mais altos interesses públicos.

Montes Claros/MG, 15 de julho de 2010.

  
Eurípedes Alves da Cruz  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO Nº ..... / 2017

## CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A .....

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Bruna Rocha Souza de Oliveira, CI n.º \_\_\_\_\_, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ N.º ....., localizada na ....., CEP: ....., doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 007/2017 – SMA;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) A proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3. São responsabilidades:

#### 3.1. DA CONTRATADA

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

- d) Participar ao Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o serviço, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## 3.2. DO CONTRATANTE

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

4. A administração, fiscalização e coordenação das obrigações decorrentes do presente contrato competem à Secretaria Municipal de Administração.

4.1. A existência de fiscalização não eximirá o Contratante de nenhuma responsabilidade durante o período do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO / ADITAMENTO / CONDIÇÕES DE GARANTIA

5. O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo a Contratada, o prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura, para início dos serviços.

5.1. O Contrato poderá ser alterado ou prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6. A Contratada deverá prestar o serviço conforme as descrições do Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

67

6.1. O Município de Ipatinga recusará o serviço em desacordo com o objeto contratado, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7. O preço global deste contrato é de R\$5.500,00.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

## **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS**

10. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;
- b) caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

67

c) por se conduzir dolosamente durante o contrato, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

10.1. As multas serão descontáveis dos créditos que a Contratada tenha junto ao Município, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

10.2. Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

a) interrupção do contrato de locação, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;

b) calamidades públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.

b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

e) A decretação de falência da Contratada.

f) A dissolução da sociedade da Contratada.

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato.

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

63

13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, .. de ..... de 2017.

Bruna Rocha Souza de Oliveira

Secretária Municipal de Administração - CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### - TERMO DE REFERÊNCIA -

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade iminente de implantação do "**Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município - IPAPREV**", sendo que o objeto deste processo constitui um dos pré-requisitos para a concretização da referida implantação. O atual cenário, demonstra que os cofres públicos não têm mais capacidade de suportar as despesas geradas com as complementações de salários dos servidores inativos.

#### 3. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

Os trabalhos consistirão em emissão do relatório da avaliação atuarial inicial, abrangendo análise e tratamento das inconsistências da base cadastral do Município, estudo estatístico detalhado, estimativas de custos, elaboração de demonstrativos das projeções atuariais previstas nas Legislações pertinentes, elaboração de Nota Técnica Atuarial - NTA, elaboração do DRAA, obedecidas as exigências das Legislações pertinentes, assim como todo o necessário para a efetiva atualização dos serviços desta natureza.

Todos os produtos produzidos em forma de relatórios, gráficos, diagramas, entrevistas, etc., deverão ser entregues pela Contratada em mídia digital, em conformidade com este Termo de Referência, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e considerada a sua natureza estratégica, deverão observar o princípio da confidencialidade.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES

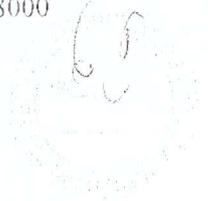
São responsabilidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## DO CONTRATADA:

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- d) Participar ao Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## DO CONTRATANTE:

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.

## 5. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$5.500,00.

## 6. CUSTOS

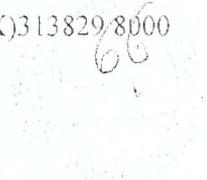
Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829/8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



## 7. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, e terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos mesmos.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

Ipatinga, ..... de março de 2017.

PROCESSO N.º: 008.076.2017/002316

FOLHA N.º:

67

A

SMA:

Senhora Secretária,

Encaminhamos o presente Processo de Compras - Dispensa n.º 007/2017, para RATIFICAÇÃO dos procedimentos adotados.

Na oportunidade, em atendimento ao parecer da PROGER, solicitamos que se proceda com a Designação de FISCAL DE CONTRATO, e que o ato seja devidamente publicado do Diário Oficial Eletrônico do Município, quando da assinatura do Contrato.

Em: 27 / 03 / 2017



Mary Moura Castro

Seção de Compras e Licitações / DESU

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA

PROCESSO N.º: 008.076.2017/02316

FOLHA N.º: 67

Ao DESU:

Em atendimento ao disposto no parecer de fls. 33/38, informamos que a contratação aqui pretendida se refere apenas à **atualização** do cálculo atuarial já realizado, objetivando a implantação do "Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município - IPAPREV", não havendo que se falar em contratação de objeto idêntico ao já contratado.

Atentos às orientações e recomendações do parecer da Procuradoria, juntamos aos autos os documentos de habilitação da empresa, inclusive Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar sua aptidão para contratar com o Poder Público.

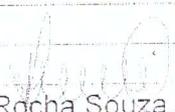
Ainda, em atendimento às orientações da Procuradoria Consultiva, fica designado a servidora Flávia Geovani Santana Carvalhaes Marciano, matrícula M20.566, do Depto de Administração de Recursos Humanos.

Por fim, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICO os procedimentos do Processo de Compras - Dispensa n.º 007/2017, fundamentado no INCISO II da aludida Lei, a favor de Libertas e Associados Ltda., definida para o presente pela apresentação de melhor proposta (MENOR PREÇO).

Os autos encontram-se devidamente instruído com:

- Termo de Referência com justificativa da necessidade do serviço;
- Autorização de abertura do Processo de Compras.

Favor providenciar o empenhamento da despesa, bem como o encaminhamento para elaboração do Contrato. Em: 27 / 03 / 2017.

  
Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS



\*\*\* DISPENSA

NRO. 00007/2017 \*\*\*

\*\*\* PROC. ADMINISTRATIVO

NRO. 008.076.2017 / 02316 \*\*\*

\*\*\*\*\* TERMO DE RATIFICAÇÃO \*\*\*\*\*

NOS TERMOS DO ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, **RATIFICO** OS PROCEDIMENTOS DO PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS DE SERVIÇOS.

IPATINGA, 27 DE MARÇO DE 2017.

BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. AVISO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 007/2017 – SMA, P.A 008.076.2017/02316. Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93, a Secretária Municipal de Administração RATIFICA os procedimentos do referido processo em favor da empresa Libertas e Associados Ltda., referente à prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Bruna Rocha Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, em 27/03/17.



PROCESSO N.º: 008.076.2017/02731

FOLHA N.º: 71

À

CPL/SECLI:

Favor emitir o empenho referente a despesa do presente processo de compras - Dispensa 07/17.

Após proceder as devidas conferências, paginação e autuação da documentação pertinente, favor encaminhar à PROGER para elaboração do Contrato.

Em: 27/03/2017

Mary Moura Castro

Gerente da Seção de Compras e Licitações / DESU

À  
PROGER.  
Para elaboração de Contrato.  
Despesa empenhada em o(s) n.º (s).

ME-2008

RECEBIDO NA PROGER

Protocolo nº 13.408

Data: 27/03/17

Ass: Mary Castro

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



**NOTA DE EMPENHO**

Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.

77  
4

EXECUTIVO

01 - GABINETE

Credor		CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta Bancária
ERTAS E ASSOCIADOS LTDA.		04.820.885/0001-26			
Endereço		Cidade	Telefone		
		BELO HORIZONTE	3132640482		

Empenho	Tipo Empenho	REQUISICAO	DT LIMITE DE ENTREGA	Ficha	Nº Empenho
	Ordinario	{12822017}		20170108	2368
Data	Aut. de Compras	Tipo		Nº Licitação	Processo
27/03/2017	9054	DISPENSA DE LICITAÇÃO		SMA 007/17	2316
Modalidade de Entrega: Conforme Edital		Aplicação		Documento	
Anexo nº 999		Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual	
		909.338,19	5.500,00	903.838,19	

Dotação		Classificação Funcional	
Natureza de Despesa		04.122.0002-2023-MANUTENÇÃO DA SMA	
0039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA		Recurso:	
Sub Elemento de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		RECURSOS ORDINÁRIOS	
Vínculo		Crédito	
0 - RECURSOS ORDINÁRIOS		ORÇAMENTÁRIO	

Valores	Valor do Empenho
	5.500,00

Histórico  
 CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS EXISTENTE NO MUNICÍPIO.

Parcelamento		
Nº Parcela	Data Vencimento	Valor Parcela
	27/04/2017	5.500,00

Produto/Serviço da Autorização de Compras						
Item	Cd.	Descrição do Produto	Marca	Qtde.	Vi. Unit	Vi. Total
	35169	ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DO RPPS DO MUNICÍPIO - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ATUALIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIASOCIAL- RPPS EXISTENTE NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA EMISSÃO DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL INICIAL, ABRANGENDO ANÁLISE E TRATAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS DA BASE CADASTRAL DO MUNICÍPIO, ESTUDO ESTATÍSTICO DETALHADO, ESTIMATIVAS DE CUSTOS, ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS PREVISTAS NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ELABORAÇÃO DE NOTA TÉCNICA ATUARIAL NTA, ELABORAÇÃO DO DRAA OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, ASSIM COMO TODO O NECESSÁRIO PARA A EFETIVA ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTA NATUREZA.		1,00	5.500,0000	5.500,00
						5.500,00

Líquido por Extenso  
 \*\*\*(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)\*\*\*\*\*

Assinaturas

ORDENADOR DE DESPESA

RESPONSÁVEL

PROCESSO Nº:008.076.2017/02316

FOLHA Nº: 73

A SMA,

1 - Retorna os presentes autos para elaboração do Termo de Contrato nº xx/2017 a ser celebrado entre o Município de Ipatinga e **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA**, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social existente no Município

2 - As certidões de regularidade da contratada encontram-se vigentes, foi comprovada a regularidade da inscrição cadastral de Pessoa Jurídica, apresentados documentos constitutivos e comprovada a experiência no objeto por atestados de capacidade técnica.

3 - A ordenadora autorizou a abertura da contratação (f. 23), ratificou (f. 69) e publicou (f. 70).

4 - O empenho global encontra-se em f. 72.

5 - Solicitamos a assinatura da f. 67.

6 - Assim, seguem seis vias os Termos de Contrato nº 30/2017 - **SMA**, com fundamentos na Dispensa nº **07/2017**, conforme cópias anexas, carimbadas e assinadas por esta Procuradora.

Sob sua consideração

Ipatinga, 27 de março de 2017.

*Luciana Soares Moraes*  
 Luciana Soares Moraes  
 Procuradora Consultiva  
 OAB/MG 93.977

*do 2017*  
*Processo sequencial*  
*Bruna Rocha Souza de Oliveira*  
*Secretária Municipal de Administração*  
*17/03/17 1740*  
*A*  
*RPL*  
*Após as devidas conferências e pontada da documentação pertinente, favor arquivar.*  
*[Assinatura]*  
*[Carimbo]*

- OBS.
- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
  - UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
  - NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 30/ 2017**  
**DISPENSA 07/2017 - SMA**

## **CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº MG 11.531.460 e CPF nº 051.733.656-17 em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ N.º 04.820.885/0001-26, localizada na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1.303, CEP: 30.320-570, representado por Miguel Augusto Barbosa Dianese, RG nº M-3.888.550 e CPF nº 796.455.426-34 doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:
- Dispensa n.º 007/2017 – SMA;
  - Anexo I – Termo de Referência;
  - A proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3. São responsabilidades:

#### **3.1. DA CONTRATADA**

- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- Participar ao Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o serviço, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

#### **3.2. DO CONTRATANTE**

- Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.

*Déciana Soffrey Moraes*  
Procuradora Municipal  
OAB-MG 93.977 - Matr. 127090-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- a) interrupção do contrato de locação, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;
- b) calamidades públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.
  - b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
  - c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
  - d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
  - e) A decretação de falência da Contratada.
  - f) A dissolução da sociedade da Contratada.
  - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato.
  - h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
  - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
  - j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.

13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 27 de março de 2017.

Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Libertas e Associados Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Luciana Soares Moraes  
Procuradora Municipal  
OAB-MG 93.977 - Mat. 127059-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## DO CONTRATANTE:

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.

## 5. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$5.500,00.

## 6. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

## 7. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, e terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos mesmos.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

Ipatinga, 27 de março de 2017.

Luciana Soares Moraes  
Procuradora Municipal  
OAB-MG 93.977 - Mat. 127053



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**CONTRATO Nº 30/ 2017**  
**DISPENSA 07/2017 - SMA**

## **CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº MG 11.531.460 e CPF nº 051.733.656-17 em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ N.º 04.820.885/0001-26, localizada na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1.303, CEP: 30.320-570, representado por Miguel Augusto Barbosa Dianese, RG nº M-3.888.550 e CPF nº 796.455.426-34 doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrair as suas disposições:

- a) Dispensa n.º 007/2017 – SMA;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) A proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3. São responsabilidades:

#### **3.1. DA CONTRATADA**

- a) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Cumprir o prazo estabelecido para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todos os impostos, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais oriundos deste Contrato;
- d) Participar ao Contratante qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o serviço, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

#### **3.2. DO CONTRATANTE**

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- a) interrupção do contrato de locação, por determinação do Município de Ipatinga, motivada por conveniência administrativa;
- b) calamidades públicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11. São motivos para a rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos.
  - b) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
  - c) O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
  - d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
  - e) A decretação de falência da Contratada.
  - f) A dissolução da sociedade da Contratada.
  - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato.
  - h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
  - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
  - j) O descumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito ou de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11.1. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

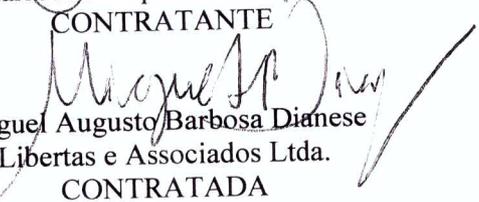
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro de Ipatinga.

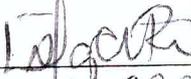
13. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas quem também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

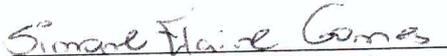
Ipatinga, 27 de março de 2017.

  
Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Libertas e Associados Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 002.290.616.99

  
CPF: 040.454.846.24





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100 - Centro - Telefone (0XX)313829 8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



- e) Não ceder o Contrato ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente;
- f) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas
- g) Reserva-se ao Município, o direito de rejeitar ou reprovar o objeto constante do TR, quando julgar que não estejam nas condições nele estabelecidas, conforme previsto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, ficando a Contratada responsável por refazer o serviço.

## DO CONTRATANTE:

- a) Orientar a Contratada quanto á execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega dos serviços;
- c) Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a Contratada e outros documentos quaisquer necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento previsto desde que a Contratada esteja em dia com suas obrigações.

## 5. VALOR

O valor do contrato para realização dos trabalhos previstos neste Termo está limitado a um valor máximo de até R\$5.500,00.

## 6. CUSTOS

Todos os custos relacionados ao desenvolvimento dos serviços previstos estarão a cargo da contratada, tais como: remuneração de profissionais e especialistas para desenvolver e aplicar a metodologia apresentada neste Termo de Referência, despesas com viagens e diárias da equipe técnica e dos especialistas envolvidos, bem como a sua participação em reuniões técnicas e encontros relacionados, editoração de material a ser usado e também a editoração dos resultados e outros custos administrativos e logísticos necessários ao desenvolvimento das atividades.

## 7. DOS PRAZOS

A Contratada iniciará os serviços em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, e terá até 60 (sessenta) dias para conclusão dos mesmos.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida em 04 (quatro) vias em nome do Município de Ipatinga e instrução da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 30 (trinta) dias após a execução do serviço;
- d) deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento.

Ipatinga, 27 de março de 2017.



**Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga**

**PROCURADORIA GERAL**



**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS**, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Ipatinga, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** ao Senhor **RICARDO DA SILVA COTA**, indiciado ausente, que se encontra em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, que tramita nesta Comissão o Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510, no qual o mesmo é apontado por incorrer na prática de conduta vedada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga - Lei nº. 494/74, especificamente no artigo 182, inciso II, Parágrafo Único, em virtude de abandono de cargo – ausentar-se sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após da última publicação, apresentar, caso queira, a sua defesa, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados no aludido processo administrativo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS**, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 008.008.2015/09972.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Ipatinga, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a Senhora **VANDERLEIA PIMENTEL MACHADO DO NASCIMENTO**, indiciada ausente, que se encontra em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, que tramita nesta Comissão o Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510, no qual a mesma é apontada por incorrer na prática de conduta vedada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga - Lei nº. 494/74, especificamente no artigo 182, inciso II, Parágrafo Único, em virtude de abandono de cargo – ausentar-se sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação da supramencionada para, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após da última publicação, apresentar, caso queira, a sua defesa, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados no aludido processo administrativo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RETIFICAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PARECER Nº 03/2017**

Onde se lê: Ipatinga, 23 de março de 2017, leia-se: Ipatinga, 23 de março de 2017.

Ipatinga, 27 de março de 2017

Sebastião da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA. AVISO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N° 007/2017 – SMA, P.A 008.076.2017/02316.** Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93, a Secretária Municipal de Administração **RATIFICA** os procedimentos do referido processo em favor da empresa **Libertas e Associados Ltda.**, referente à prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I. Bruna Rocha Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, em 27/03/17.

**PREFEITURA DE IPATINGA - AVISO PUBLICIDADE PREÇOS REGISTRADOS-PR 015/16-RP.** Cumprindo o que determina a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 6.984/11, torna-se público que os preços registrados p/ **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, sujeitos às condições de fornecimento estabelecidas no Edital não sofreram modificações de preços, sendo os mesmos publicados no Diário Oficial da União na edição do dia 22/12/2016, 09/02/17, 24/03/17, Diário Oficial de MINAS GERAIS na edição do dia 28/12/16 e no DIÁRIO Oficial de IPATINGA no dia 22/12/2016. Informações no Dep. de Suprimentos - DESU, 2º andar, de 12:00 às 18:00 hs ou pelo telefone (31)3829-8240. Jéssus Nascimento da Silva, Sec. Mun. de Educação, José Osmir de Castro, Sec. Mun. de Assist. Social, Bruna R. Souza de Oliveira, Sec. Mun. de Administração, Kátia B. Diniz Costa, Sec. Mun. de Saúde, em 27/03/2017.

**EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral

## LICITAÇÃO

Número da licitação: 7/2017

Número do processo administrativo: 006/076/2017/2316

Tipo da licitação: DISPENSA

Descrição: Cumprindo o disposto no art. 26 e fundamentado no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93, a Secretária Municipal de Administração RATIFICA os procedimentos do referido processo em favor da empresa Libertas e Associados Ltda., referente à prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência ? Anexo I. Bruna Rocha Souza de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, em 27/03/17

Unidade solicitante: Prefeitura Municipal Ipatinga

Data de publicação: 27/03/2017

Data de abertura: 27/03/2017

Horário de abertura: 18:00

Status: Homologada

Arquivos para download

Para efetuar download dos arquivos abaixo, é necessário efetuar login.

Clique aqui para fazer login. Caso ainda não possua cadastro, cadastre-se aqui.

[Editas](#) [Adando](#) [Errata](#) [Esclarecimento](#) [Resultado](#) [Contratos](#)

HOMOLOGADA



PROCESSO N.º 008.076.2017/02316

FOLHA N.º: 82

A PROGER,

possa sanar todas as dúvidas em relação ao estudo apresentado.

Trata-se do Contrato nº 30/2017, celebrado com a **Libertas e Associados Ltda** - Dispensa de licitação nº 007/2017, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do RPPS do Município.

Assim, considerado que o prazo de vigência do contrato terminará em 26/05/2017; considerando a previsão de prorrogação disposta no item 5.1 da cláusula quinta do contrato, vimos solicitar o aditamento deste por mais 30 (trinta) dias, a fim que o Município possa analisar os dez cenários propostos e escolher aquele que melhor atenderá o propósito de implantação do Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município – IPAPREV, para, em fim, a contratada elaborar o cálculo objeto da presente contratação.

Referida contratação justifica-se em razão da iminente necessidade de implantação do Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município – IPAPREV, ante ao atual cenário que demonstra que os cofres públicos não têm capacidade de suportar as despesas geradas com a complementação dos salários dos servidores.

Ipatinga, 25 de maio de 2017.

*Bruna Rocha Souza de Oliveira*  
Secretária Municipal de Administração

Conforme se extrai da cláusula quinta do contrato, seu prazo de vigência é de 60 dias, contados a partir da sua assinatura, que ocorreu em 27 de março de 2017.

RECEBIDO NA PROGER

Recebemos às 13:40 hs

Data: 25/05/17

Ass.: *[Assinatura]*

Decorridos 58 dias da assinatura do contrato, através do ofício nº 016/2017-SMA, a Administração solicitou da contratada a apresentação da conclusão dos serviços.

Em resposta a contratada informou por meio de e-mail (documento anexo), ter encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, em 24/05/2017, um estudo técnico atuarial financeiro, propondo dez cenários com seus respectivos déficits atuariais, para que o Município de Ipatinga possa escolher e, posteriormente, a atuária responsável, elaborar o cálculo atuarial alinhado com o cenário escolhido.

Além do estudo, a atuária sugeriu que fosse marcada uma reunião com a equipe técnica para que ela

OBS.

- NÃO SERÃO PERMITIDOS ESPAÇOS EM BRANCO ENTRE UM E OUTRO DESPACHO
- UTILIZE LETRA LEGÍVEL, DATANDO E ASSINANDO CLARAMENTE OS DESPACHOS
- NÃO UTILIZE O VERSO DA FOLHA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX)31.3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



Ipatinga, 24 de maio de 2017.

Ofício n.º 016/2017 – SMA  
Assunto: Contrato nº 30/2017

Ilmo. Senhor,

A Administração Pública Municipal firmou com a Libertas e Associados Ltda, o Contrato nº 30/2017 para prestação de serviços técnicos especializados de adequação e atualização do estudo de viabilidade da Instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I da Dispensa nº 007/2017.

Referido contrato prevê em sua cláusula quinta que seu prazo de vigência será de 60 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assim, decorridos 58 dias da assinatura do contrato 30/2017, que ocorreu em 27 de março do corrente ano, e considerando a urgente necessidade de implantação do Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município – IPAPREV, ante ao atual cenário que demonstra que os cofres públicos não têm capacidade de suportar as despesas geradas com a complementação dos salários dos servidores, vimos solicitar a apresentação da conclusão do estudo de viabilidade da Instituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS existente no Município, para que se possa atender este que é mais um dos requisitos para a implantação do IPAPREV.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Senhor  
Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Libertas e Associados Ltda  
Belo Horizonte - MG

Recbi  
em 24/05/17

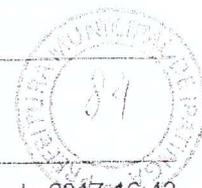




adriana moreira almeida sathler &lt;amasathler@gmail.com&gt;

**Encaminha Ofício 016/2017 - SMA - Cálculo Atuarial**

2 mensagens



adriana moreira almeida sathler &lt;amasathler@gmail.com&gt;

24 de maio de 2017, 16:43

Para: miguel@libertas-mg.com.br

.Boa tarde,

Segue Ofício 016/2017 da Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providências quanto à conclusão do estudo de viabilidade da instituição do RPPS do Município de Ipatinga, conforme contrato 30/2017.

Atenciosamente,

Adriana Sathler  
Secretária Adjunta - SMA  
(31) 3829.8209

 **OFÍCIO 016-2017 - CONCLUSÃO ESTUDO ATUALIZAÇÃO CALCULO ATUARIAL - IPAPREV.doc**  
40K

miguel@libertas-mg.com.br &lt;miguel@libertas-mg.com.br&gt;

25 de maio de 2017 16:47

Para: adriana moreira almeida sathler &lt;amasathler@gmail.com&gt;

Cc: elane@libertas-mg.com.br, debora@libertas-mg.com.br, recepcao@libertas-mg.com.br, previdencia@libertas-mg.com.br

Dra Adriana Sathler (Secretária Adjunta de Administração de Ipatinga), boa tarde.

Ontem, pessoalmente, encaminhei ao insigne Prefeito Municipal de Ipatinga, Dr. Sebastião de Barros Quintão, um ESTUDO TÉCNICO atuarial e financeiro, onde a Libertas Auditores & Consultores propõe 10 cenários (com seus respectivos déficits atuariais, etc), para que o Município de Ipatinga possa escolher, e, posteriormente, a nossa atuária possa elaborar o cálculo atuarial dentro do cenário escolhido.

Além deste estudo (que não está no objeto, mas a empresa optou por apresentar para que o cálculo tenha mais efetividade), a atuária se propõe a viajar para Ipatinga na quarta-feira da semana que vem (31 de maio), e sanar, na Sede do Município (Prefeitura), TODAS AS DÚVIDAS técnicas em relação ao estudo apresentado pela Libertas Auditores & Consultores.

Assim, neste cenário de PARCERIA para que o cálculo esteja alinhado com a opção e os mais altos interesses públicos, solicitamos no presente, o ADITAMENTO contratual, por, pelo menos, mais 30 dias (após o encerramento do inicialmente pactuado).

Em função das novas governanças públicas e dos avanços da tecnologia da informação, os meios eletrônicos têm sido aceitos para pleitear demandas, como aditamentos contratuais.

85

Após eventual aprovação do aditamento, podemos assiná-lo imediatamente.

Favor nos dar um feedback do recebimento deste e-mail.

Att.

---

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Mestre em Administração Financeira  
Grupo Libertas  
(31) 3264-0482 / 3264-0602  
Av. Luís Paulo Franco, 651 - 13º andar - Belvedere  
Belo Horizonte - MG - Cep: 30.320-570  
www.libertas-mg.com.br

Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja protegida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."

**De:** adriana moreira almeida sathler [mailto:amasathler@gmail.com]  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de maio de 2017 16:44  
**Para:** miguel@libertas-mg.com.br  
**Assunto:** Encaminha Ofício 016/2017 - SMA - Cálculo Atuarial

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. www.avast.com.



**Libertas**  
& ASSOCIADOS



**ESTUDO DE VIABILIDADE DE INSTITUIÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA**

Preliminarmente à exposição da síntese do estudo de viabilidade de implantação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é de suma importância compará-lo ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O RGPS, por ser um regime genérico que abrange maior número de empresas e entidades, possui regras rígidas estabelecidas na Lei nº. 8.212/91. Possui como fatores determinantes a fixação imutável das alíquotas patronais; falta de transparência da arrecadação e destinação de serviços aos segurados; extrema dificuldade de acessos aos benefícios; e total insegurança à classe de trabalhadores quanto à solvabilidade do regime, especialmente quando se trata de benefícios aos inativos que sofrem notórias perdas pela utilização do fator previdenciário quando do cálculo das aposentadorias.

Por outro lado, com a promulgação da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998 e das Emendas Constitucionais nº. 20, 41, 47, 70 e 88, que introduziram mudanças estruturais nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, ficaram estabelecidos vários parâmetros e normas para a organização do regime de previdência próprio.

Ao constituir normas gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, a Lei nº. 9.717/98 propiciou, ainda, a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A partir da consolidação da Emenda nº. 20/98, partindo de um novo modelo previdenciário - com ênfase no caráter contributivo, na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial e na impossibilidade de conceder benefícios distintos do RGPS - não é mais possível falar, com legitimidade, em RPPS sem nele abranger, no mínimo, aposentadoria e pensão por morte; sem deferir contabilmente benefícios e serviços não previdenciários; como a assistência à saúde e sem estruturá-lo em sólida e equilibrada base atuarial.

A atuação da Libertas, neste cenário, concentra-se preliminarmente no diagnóstico da questão de implantação do regime próprio de previdência social em benefício dos servidores do Município de Ipatinga/MG, demonstrando se é ou não viável instituir um sistema previdenciário transparente, técnico, sustentável e seguro, capaz de assegurar os compromissos previdenciários.

1  
MLD



Para tal diagnóstico, a Avaliação Atuarial Inicial é instrumento imprescindível, pois, a partir dos resultados, é possível apontar caminhos para a elaboração de um plano de financiamento e gestão, obedecendo aos normativos legais: é neste cenário que se enquadra o estudo desenvolvido, entretanto, será exposta aqui, apenas a síntese dos resultados apurados, com base nos dados informados pelo Município de Ipatinga, que contava com 4.398 (quatro mil trezentos e noventa e oito) servidores efetivos ativos, no início do exercício de 2017.

Vale ressaltar que é fundamental uma base de dados atual e confiável, caso contrário, apesar dos nossos esforços técnicos e diligência, o plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do Regime Próprio de Previdência. Desse modo, recomendamos que, no caso de variações significativas supervenientes, tais como reajuste salarial, realização de concurso, entre outros, seja elaborado novo estudo.

Em função dos regimes e métodos financeiros adotados para as aposentadorias, pensões por morte e auxílios previdenciários, bem como dos critérios de concessão dos benefícios adotados pelo Regime, **constatou-se um déficit atuarial significativo no montante de R\$ 474.551.418,69 (quatrocentos e setenta e quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), SEM considerar a compensação previdenciária.**

Cabe salientar que tal déficit decorre da chamada Reserva de Tempo Anterior ou Reserva de Tempo Passado, existente em função do período de contribuição dos ativos. No caso do Município de Ipatinga, o déficit também se justifica pelo fato de que o perfil do quadro de servidores tem como característica determinante a elevada idade dos servidores ativos, ou seja, serão produtivos ao sistema contributivo por pouco tempo, uma vez que estão na eminência de preencher os requisitos mínimos para a aposentadoria. Via de consequência, a diminuta entrada de recursos em contraponto ao pagamento de quantum elevado de benefícios implica como fator determinante ao elevado déficit atuarial.

Desse modo, para implantação do RPPS é necessário que tal déficit seja coberto por meio de aporte de recursos e/ou da adoção de uma contribuição adicional (custo suplementar) de responsabilidade apenas dos Entes Públicos e/ou da implementação da segregação da massa de seus segurados, na hipótese da inviabilidade do plano de amortização.



Cumprе informar que a segregação da massa se refere à separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, sendo considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, mediante a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes.

O Plano Financeiro será custeado pelas contribuições, créditos oriundos da compensação previdenciária e das receitas decorrentes das aplicações financeiras dele correspondente e pelo Município sempre que houver indisponibilidade de caixa para pagamento dos benefícios deste grupo. Em contrapartida, o Plano Previdenciário será custeado pelas contribuições, créditos oriundos da compensação previdenciária e das receitas decorrentes das aplicações financeiras dele correspondente.

Assim, o Regime deverá arrecadar além do valor correspondente as contribuições de 11,00% (onze por cento) dos segurados em atividade e dos segurados em inatividade e pensionistas, calculados conforme legislação, a contribuição dos Entes Públicos, composta pela taxa administrativa de 2,00% (dois por cento), o custo normal de 16,00% (dezesseis por cento) e o custo suplementar, conforme alíquotas apresentadas em cada cenário na tabela a seguir.

Cenários Plano Previdenciário	Critérios de corte		Número de segurados	Déficit / Superávit COM Compensação Previdenciária	Déficit / Superávit SEM Compensação Previdenciária	Alíquota Servidor	Alíquotas Entes Públicos		
	Data de ingresso no Ente	Idade segurado					Administrativa	Normal	Suplementar*
1	Completo		4.398	-R\$ 398.190.998,21	-R\$ 474.551.418,69	11,00%	2,00%	16,00%	5,00%
2	2017	48	2	-R\$ 112.940,97	-R\$ 143.974,90	11,00%	2,00%	16,00%	5,00%
3	2016	w	252	-R\$ 8.549.052,45	-R\$ 11.243.149,63	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
4	2016	48	201	-R\$ 4.568.967,93	-R\$ 6.625.129,01	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
5	2016	45	189	-R\$ 2.944.630,22	-R\$ 4.729.922,80	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
6	2016	40	148	-R\$ 401.945,62	-R\$ 1.665.829,20	11,00%	2,00%	16,00%	1,00%
7	2015	w	299	-R\$ 9.099.231,57	-R\$ 12.166.711,59	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
8	2015	48	240	-R\$ 4.528.436,55	-R\$ 6.857.992,70	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
9	2015	45	223	-R\$ 2.815.880,42	-R\$ 4.847.089,07	11,00%	2,00%	16,00%	2,00%
10	2015	40	180	-R\$ 84.048,62	-R\$ 1.399.162,64	11,00%	2,00%	16,00%	1,00%

\* Apresentada alíquota suplementar inicial conforme planos de amortização definidos, para os cálculos SEM compensação previdenciária.

De acordo com as informações apresentadas acima, para o cálculo dos cenários, quando da segregação da massa, foram estabelecidos como critérios de corte a conjugação da idade do segurado e da data de ingresso do segurado no ente federativo na condição de servidor efetivo ou apenas este último.

Em tempo, compensação previdenciária é o ressarcimento financeiro do regime de origem (RGPS/INSS) ao regime instituidor (RPPS) referente às contribuições previdenciárias do servidor no período de atividade na iniciativa privada, uma vez havidas contribuições.



Todavia, salienta-se que em razão da edição da Portaria nº 403/2008 e atualizações, por força do seu art. 11, não poderão ser computados na avaliação atuarial os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que não possua convênio ou acordo de cooperação técnica. Assim, decidindo pela implementação, será adotado o estudo SEM compensação previdenciária, sendo seu valor considerado apenas depois de efetivado o convênio.

Ressalta-se que todos os custos supracitados remetem ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, desde que, a metodologia de cálculo não seja alterada ou ocorra variação significativa das características da base cadastral analisada. Vale dizer que a inaplicabilidade dos mesmos poderá macular o bom e regular funcionamento do Regime no futuro.

Importante mencionar que a criação de um regime próprio de previdência social fortalece o municipalismo e oferece aos servidores públicos efetivos o fácil acesso aos benefícios previdenciários, demonstrando a conscientização do dirigente municipal e a preocupação em garantir o futuro dos segurados.

Reiterada a assertiva de cumprimento à legislação federal, serão segurados do Regime somente servidores públicos efetivos. Os demais prestadores de serviços do Município continuar-se-ão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Vale lembrar que os critérios utilizados e estabelecidos pelo Município serão sujeitos à análise e aprovação pelo Ministério da Previdência Social – MPS e, por isso, devem atender as normas federais. Para tanto, a regularidade do Regime é controlada pelo MPS por meio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento este que reflete a situação contábil, financeira, atuarial e administrativa da autarquia. Cumprir informar que não conferindo ao Regime a certificação da regularidade previdenciária, o Município fica impedido de receber as verbas federais, bem como realizar convênios e empréstimos com a União.



# Libertas

& ASSOCIADOS



Destarte, para tornar viável a implantação do Regime Próprio de Previdência Social no Município de Ipatinga, necessário que todas as diretrizes sejam estabelecidas em lei do ente federativo, inclusive o financiamento do déficit técnico atuarial apurado e seja firmado o acordo de cooperação técnica com o INSS imediatamente a sua criação.

É o parecer, para ulterior apreciação.

**Libertas & Associados Ltda.**

Belo Horizonte, 23 de maio de 2017.

---

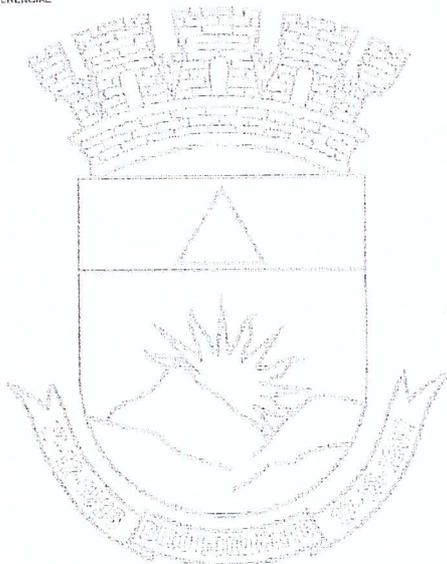
María Luiza Silveira Borges  
Atuária Reg. MTB/MIBA 1.563

---

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Mestre em Administração Financeira  
Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG  
Pós-Graduado em Finanças pela FGV

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0.130.534/001-6		CNPJ / CPF 01.564.385/0001-82	DATA DE INÍCIO 29/10/1996	DATA EMISSÃO 24/05/2017
NOME OU RAZÃO SOCIAL LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP - EPP				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA				
ÁREA UTILIZADA 114	REGIONAL CENTRO-SUL	PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
LOGRADOURO AVENIDA LUIZ PAULO FRANCO		NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA: 1304;	
BAIRRO / DISTRITO BELVEDERE	CEP 30320-570	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG
CPF DO RESPONSÁVEL 767.178.286-68	NOME DO RESPONSÁVEL DEBORA DRUMOND DE GUIMARAES SOUTO DIANESE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAL 702040001 ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM GESTÃO, NEGÓCIOS, ORGANIZAÇÃO, FINANÇAS, ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE				

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CNAE - CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
8599 694-00 TRATAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFÍSSIONAL E GERENCIAL



Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento.

Não faz prova de regularidade fiscal, que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND.

Este documento somente fará prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte de Tributos Mobiliários-CMC, quando acompanhado do respectivo Ato

ou alterador registrado no órgão competente no caso de Pessoa Jurídica e, no caso de Pessoa Física com apresentação de identidade, CPF ou Carteira de Órgão de Classe.

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30 (trinta) dias pós ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra B do inciso I, art. 7º da Lei 7.378/97;

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais, será através do sistema da Receita Federal no projeto Cadastro Sincronizado Nacional, e as informações estão disponíveis através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

- As informações sobre serviços, procedimentos, emissão da FIC - Ficha de Inscrição Cadastral e emissão de formulários do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, estão disponíveis através do site [www.pbh.gov.br/financas](http://www.pbh.gov.br/financas).



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

### IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.....	: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA - EPP
NOME DE FANTASIA..	: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES
REGISTRO.....	: MG-006722/O-1
CATEGORIA.....	: SOCIEDADE
CNPJ.....	: 01.564.385/0001-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 24.05.2017 as 09:46:47.

Válido até: 22.08.2017.

Código de Controle: 261139.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.564.385/0001-82

Certidão nº: 129309615/2017

Expedição: 24/05/2017, às 09:42:51

Validade: 19/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.564.385/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **8.430.747/2017**  
Emitida em: **24/05/2017** requerida às **09:29:01**

Número de Controle: **ABCJKJHPJK**  
Validade: **23/06/2017**

Nome: **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP - EPP**  
CNPJ: **01.564.385.0001.82**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:  
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



IMPRIMIR Voltar

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01564385/0001-82  
**Razão Social:** LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA  
**Endereço:** AV LUIS PAULO FRANCO 651 SALAS 1304 / 1305 /  
BELVEDERE / BELO HORIZONTE / MG / 30320-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017

**Certificação Número:** 2017051502462098328746

Informação obtida em 24/05/2017, às 09:36:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

BRASIL

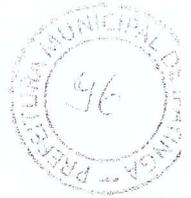
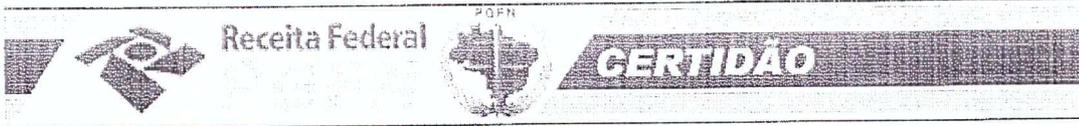
Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA -EPP - EPP**  
CNPJ: **01.564.385/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 12:56:21 do dia 19/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/11/2017.

Código de controle da certidão: **1003.6B56.2F36.1899**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

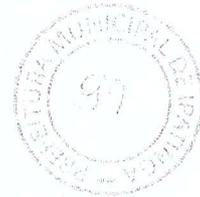
[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
BELO HORIZONTE



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES LTDA EPP  
CNPJ: 01.564.385/0001-82

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi);

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Maio de 2017 às 11:16

BELO HORIZONTE, 17 de Maio de 2017 às 11:16

Código de Autenticação: 1705-1711-1603-0342-5471

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>	CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/04/2017	
	CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 06/07/2017	
NOME: LIBERTAS AUDITORES E CONSULTORES		
CNPJ/CPF: 01.564.385/0001-82		
LOGRADOURO: LUIZ PAULO FRANCO	NÚMERO: 500	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BELVEDERE	
	CEP: 30320570	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	
	UF: MG	
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2017000202778106		



**A SMA,**

1 – O presente processo nos foi encaminhado para celebração do Termo de Aditamento n.º **01/2017**, ao Contrato n.º **30/2017**, celebrado entre o Município de Ipatinga e a empresa LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA., tendo como objeto a prorrogação do prazo, por 30 dias, a partir do dia 26/05/2017.

2 – O termo de contrato originário foi celebrado no dia 27/03/2017 (às fls. 77/79), pelo prazo de 60 dias, contados a partir da assinatura. Todavia, em decorrência da necessidade da análise por parte da Administração da escolha de uma das possibilidades ofertadas, não é possível a conclusão do objeto no prazo previamente estimado.

Nenhuma outra clausula será alterada.

Temos que o presente contrato é de escopo eis que seu objeto consiste na obtenção de um serviço específico, delimitado, a saber a adequação e atualização do estudo de viabilidade da instituição do Regime Próprio de previdência Social no Município de Ipatinga.

3 - A Secretária Municipal de Administração informou e justificou que:

*"(...)"*

*Decorridos 58 dias, da assinatura do contrato, através do ofício nº 016/2017-SMA, a Administração solicitou da contratada a apresentação da conclusão dos serviços.*

*Em resposta a contratada informou por meio de e-mail (sic), ter encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, em 24/05/2017, um estudo técnico atualial financeiro, propondo dez cenários com seus respectivos déficits atuariais, para que o Município de Ipatinga possa escolher e, posteriormente, a atuária responsável, elaborar o calculo atuarial alinhado com o cenário escolhido.*

*Além do estudo, a atuária sugeriu que fosse marca uma reunião com a equipe técnica para que ela possa sanar todas as dúvidas em relação ao estudo apresentado.*

*Assim, considerado que o prazo de vigência do contrato terminará em 26/05/2017; considerando a previsão de prorrogação disposta no item 5.1 da cláusula quinta do contrato, vimos solicitar o aditamento deste por mais 30 (trinta) dias, a fim que o Município possa analisar os dez cenários propostos e escolher aquele que melhor atenderá o propósito de implantação do Instituto de Previdência Privada dos Servidores do Município – IPAPREV, para enfim, a contratada elaborar o cálculo objeto da presente contratação."*

4 - Os contratos por escopo são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução delineado contratualmente em atenção ao tempo necessário para a execução do objeto por parte do contratado, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

Como tem em vista a obtenção da solução concretizada, tais **contratos apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão e recebimento do objeto**. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado. Sobre o assunto, cita-se, como exemplo, trecho do Relatório constante do Acórdão nº 2.406/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

"[Relatório]

5.2.53. A implicação prática de tal diferenciação reside no fato de que o contrato por escopo não se extinguiria pela simples ultrapassagem do tempo de vigência, mas sim pela conclusão da obra ou serviço. Assim, mesmo que o prazo de execução dos serviços terminasse, caso o objeto ainda não tivesse sido finalizado totalmente, a avença ainda restaria válida no mundo jurídico. Os prazos estabelecidos teriam, portanto, caráter meramente moratório, e não extintivo. A partir do término dos prazos estabelecidos, poderiam ser aplicadas as diversas sanções previstas em lei ou no próprio instrumento de ajuste, que, entretanto, não se extinguiria até a consecução do objeto".

Em verdade, cumpre à Administração, em cada situação concreta, na etapa de planejamento, verificar o lapso necessário para execução do empreendimento, realização e pagamentos. A soma desses lapsos é que determinará o prazo de vigência do contrato.

Feito isso, a rigor as partes se submetem aos deveres pactuados (art. 66 da Lei nº 8.666/93), dentre eles o cumprimento do cronograma físico-financeiro previamente delimitado. Aliás, se os contratos por escopo devem ter seu objeto concluído em consonância com o cronograma de execução fixado pelas partes.

A ocorrência de uma das circunstâncias indicadas no art. 57, da Lei 8.666/94, imputa à Administração o dever de providenciar a devolução ao particular do prazo que lhe foi suprimido. Não por outro motivo, o próprio art. 79, § 5º, da Lei de Licitações dispõe que "Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo".

Assim, considerando que é mais danoso para a Administração a não realização do serviço e visando proteger o interesse público, a integralidade do objeto contratado e a viabilidade da implantação de regime próprio de previdência, afigura mais favorável a prorrogação do prazo.

5 - O aditamento versa apenas em prazo, sendo que o referido será acrescido em decorrência da necessidade de maior prazo para a Administração escolher a opção fornecida pela empresa, entre as 10, mais viável para a realidade de Ipatinga e assim, determinar que conclua o objeto.

Ao que tudo indica, não era previsível ao tempo do contrato o oferecimento de tantos caminhos e problemas, portanto, a verificação do mais adequado, demandará mais tempo que o planejado.

6 - Assim, não vislumbramos qualquer ilegalidade no aditamento pretendido, posto que atende aos requisitos previstos na legislação específica, restando resguardados os interesses da Administração e os princípios que a regem.

7 - É mais vantajoso para o interesse público a entrega do serviço em sua integralidade.

8 - Saliente-se, enfim, que a legalidade do presente aditamento está condicionada à veracidade das informações constantes da justificativa administrativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração, em conformidade com a Teoria dos Motivos Determinantes, que, segundo José dos Santos Carvalho Filho:

"baseia-se no princípio de que o motivo do ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. E não se afigura estranho que se chegue a essa conclusão: se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato." (Manual de Direito Administrativo, 22. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2009. p. 112).

9 - Diante disso, seguem 06 (seis) vias do Termo de Aditamento 01/2017 ao Contrato 30/2017, celebrado com a LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA., cuja cópia segue anexo, carimbada e assinada por esta Procuradora.

**10 - Favor numerar as páginas dos autos.**

Sob sua consideração.

Ipatinga, 25 de maio de 2017.

  
Luciana Soares Moraes  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 93.977



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 30/2017 - SMA  
ADITAMENTO N.º 01/2017



## TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA. RG nº MG 11.531.460 e CPF nº 051.733.656-17 em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ N.º 04.820.885/0001-26, localizada na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1.303, CEP: 30.320-570, representado por Miguel Augusto Barbosa Dianese, RG nº M-3.888.550 e CPF nº 796.455.426-34 doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **26 de maio de 2017**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente Termo de Aditamento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 25 de maio de 2017.

Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Libertas e Associados Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424 / 0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro - Telefone (0XX) 31 3829.8000  
35160-011 - IPATINGA - MINAS GERAIS



**CONTRATO N.º 30/2017 - SMA**  
**ADITAMENTO N.º 01/2017**

## **TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA E A EMPRESA LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA**, com sede na Av. Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 19.876.424/0001-42, representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. BRUNA ROCHA SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº MG 11.531.460 e CPF nº 051.733.656-17 em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.926/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIBERTAS E ASSOCIADOS LTDA.**, CNPJ N.º 04.820.885/0001-26, localizada na Avenida Luiz Paulo Franco, nº 500, sala 1.303, CEP: 30.320-570, representado por Miguel Augusto Barbosa Dianese, RG nº M-3.888.550 e CPF nº 796.455.426-34 doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02316, na DISPENSA n.º 007/2017 – SMA, celebram o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - Constitui objeto deste Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **26 de maio de 2017**.

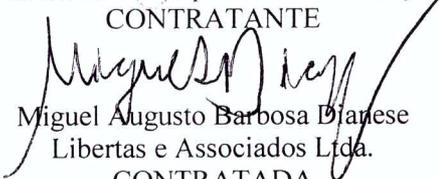
### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, que não foram alterados ou modificados pelo presente Termo de Aditamento.

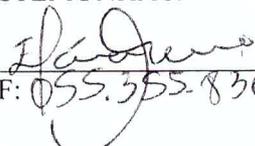
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 06 (seis) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

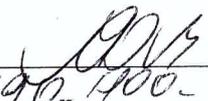
Ipatinga, 25 de maio de 2017.

  
Bruna Rocha Souza de Oliveira  
Secretária Municipal de Administração  
CONTRATANTE

  
Miguel Augusto Barbosa Dianese  
Libertas e Associados Ltda.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 055.355.836.09

  
CPF: 296.400.606.06





adriana moreira almeida sathler <amasathler@gmail.com>



## Reunião - esclarecimento técnico dos cenários para cálculo atuarial

3 mensagens

29 de maio de 2017 15:46

adriana moreira almeida sathler <amasathler@gmail.com>  
Para: marialuiza@libertas-mg.com.br

Boa tarde Maria Luiza,

Tendo em vista o contato telefônico na presente data e o recebimento do e-mail do Diretor da Libertas, Dr. Miguel Augusto, informando da reunião a ser realizada nesta quarta-feira, dia 31/05/2017, para esclarecimento dos cenários atuariais apresentados por meio do Estudo Técnico atuarial e financeiro, encaminhado no dia 24/05/2017, vimos solicitar a confirmação da reunião e informações quanto ao horário e participantes.

Atenciosamente,

Adriana Sathler  
SMA

marialuiza@libertas-mg.com.br <marialuiza@libertas-mg.com.br>  
Para: adriana moreira almeida sathler <amasathler@gmail.com>

29 de maio de 2017 16:07

Boa tarde, Adriana,

Como já informado pelo Diretor Miguel Dianese, a fim de apresentar os cenários identificados por meio do estudo de viabilidade para instituição do Regime Próprio de Previdência Social no Município de Ipatinga, confirmo a reunião para o dia 31.05.2017, às 9:30, com a presença de Vossa Senhoria, a Sra. Adriana, a Sra. Bruna, a Sra. Maria Alminda, o Sr. Ataíde, o Sr. José Rocha, o Sr. Regis e demais pessoas que julgar interessante participar.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

Maria Luiza Silveira Borges  
(31) 3264-0482 / 3264-0602  
Av. Luís Paulo Franco, 500 - 13º andar - Belvedere  
Belo Horizonte - MG - Cep: 30.320-570

**De:** adriana moreira almeida sathler [mailto:amasathler@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de maio de 2017 15:47  
**Para:** marialuiza@libertas-mg.com.br  
**Assunto:** Reunião - esclarecimento técnico dos cenários para cálculo atuarial

[Texto das mensagens anteriores oculto]

marialuiza@libertas-mg.com.br <marialuiza@libertas-mg.com.br>  
Para: adriana moreira almeida sathler <amasathler@gmail.com>

30 de maio de 2017 16:17

Boa tarde, Adriana,

Em razão de ajustes na agenda, solicito remarcar a reunião de apresentação dos cenários identificados por meio do estudo de viabilidade para instituição do Regime Próprio de Previdência Social no Município de Ipatinga para o dia 01.06.2017, às 10h, com a presença de todos já informados anteriormente.

À disposição para quaisquer esclarecimentos, gentileza confirmar.



Att.

---

Maria Luiza Silveira Borges  
(31) 3264-0482 / 3264-0602  
Av. Luís Paulo Franco, 500 - 13º andar - Belvedere  
Belo Horizonte - MG - Cep: 30.320-570

---

**De:** marialuiza@libertas-mg.com.br [mailto:marialuiza@libertas-mg.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de maio de 2017 16:08  
**Para:** 'adriana moreira almeida sathler'  
**Assunto:** RES: Reunião - esclarecimento técnico dos cenários para cálculo atuarial

Boa tarde, Adriana,

Como já informado pelo Diretor Miguel Dianese, a fim de apresentar os cenários identificados por meio do estudo de viabilidade para instituição do Regime Próprio de Previdência Social no Município de Ipatinga, confirmo a reunião para o dia 31.05.2017, às 9:30, com a presença de Vossa Senhoria, a Sra. Adriana, a Sra. Bruna, a Sra. Maria Alminda, o Sr. Ataíde, o Sr. José Rocha, o Sr. Regis e demais pessoas que julgar interessante participar.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.

---

Maria Luiza Silveira Borges  
(31) 3264-0482 / 3264-0602  
Av. Luís Paulo Franco, 500 - 13º andar - Belvedere  
Belo Horizonte - MG - Cep: 30.320-570

---

**De:** adriana moreira almeida sathler [mailto:amasathler@gmail.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 29 de maio de 2017 15:47  
**Para:** marialuiza@libertas-mg.com.br  
**Assunto:** Reunião - esclarecimento técnico dos cenários para cálculo atuarial

Boa tarde Maria Luiza,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



